

DIARIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO XXXVIII 11° DA REPUBLICA—N. 285

CAPITAL FEDERAL

SABBADO 21 DE OUTUBRO DE 1899

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Ministerio da Marinha — Decretos de 18 do corrente.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Decreto de 2 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Portaria de 20 do corrente, acompanhada de documentos da Directoria do Interior — Expediente de 18 do corrente, da Directoria do Interior — Expediente de 19 do corrente, das Directorias da Justiça, da Contabilidade e da de Saude Publica — Policia do Districto Federal.

Ministerio das Relações Exteriores — Portaria de 19 do corrente — Requerimentos despachados.

Ministerio da Fazenda — Expediente de 19 e 20 do corrente e requerimentos despachados, da Directoria do Expediente do Thesouro Federal — Expediente de 28 e 30 do mez findo e de 5, 6 e 20 do corrente, da Directoria da Contabilidade — Recebedoria.

Ministerio da Marinha — Portaria de 19 do corrente.

Ministerio da Guerra — Portarias de 19 do corrente — Requerimentos despachados.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Expediente de 19 do corrente, da Directoria Geral de Obras e Viação — Directoria Geral dos Correios.

Seção JUDICIARIA — Sessão de Camaras Reunidas, Civil e Criminal da Corte de Appellação.

RENDAS PUBLICAS — Rendimentos da Alfandega do Rio de Janeiro e da Recebedoria, da Recebedoria do Estado de Minas Geraes e da Mesa de Rendas do Estado do Rio de Janeiro.

NOTICIARIO.
EDITAIS E AVISOS.
PARTE COMMERCIAL.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

Ministerio da Marinha

Por decreto de 18 do corrente:

Foi aposentado, de conformidade com os decretos n. 745, de 12 de setembro de 1890 e n. 117, de 4 de novembro de 1892, o mestre da officina de caldeiros de ferro do extincto Arsenal de Marinha do Estado da Bahia João Theophilus de Miranda.

Ministerio da Industria Viação e Obras Publicas

Por decretos de 2 do corrente, foram promovidos os seguintes funcionarios da Reparação Geral dos Telegraphos:

A telegraphista de 1ª classe o de 2ª Joaquim Claudio de Oliveira e a telegraphistas de 2ª classe os de 3ª Carlos Gonçalves de Almeida, Manuel Francisco Loyves e Alberto Pereira Jorge.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

O Ministro do Estado da Justiça e Negocios Interiores, em nome do Presidente da Republica, resolve prohibir a entrada nos outros portos nacionaes aos navies procedentes do de Santos.

Capital Federal, 19 de outubro de 1899.
— Epitacio Pessoa.

DIRECTORIA DO INTERIOR

Por portaria de 20 do corrente, foi suspenso, por tres mezes, do exercicio do seu cargo, com privação dos respectivos vencimentos, o assistente de clinica obstetrica e gynecologica da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, Dr. Henrique Rodolpho Baptista.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Directoria do Interior — 2ª seccão — Capital Federal, 20 de outubro de 1899.

Em solução ao officio de 27 de setembro ultimo, com o qual transmittistes cópia da moção votada pela maioria da Congregação dessa Faculdade, relativamente á applicação da pena de exoneração contra o assistente de clinica obstetrica e gynecologica, Dr. Henrique Rodolpho Baptista, por factos praticados no desempenho dos seus deveres e averiguados em inquerito, na forma do § 1º, do art. 39 do regulamento, que define os casos de perda da vitaliciedade do cargo de preparador, disposição applicavel aos assistentes de clinicas, *ex-vi* do art. 2º, § 3º, da lei n. 490, de 16 de dezembro de 1897, e tambem em solução ao officio de 14 deste mez, com o qual, depois de ouvir a commissão que procedeu áquelle inquerito, ministrastes as informações solicitadas por aviso deste ministerio, de 5 tambem do mez corrente, declaro-vos que, tendo o Governo considerado: — que não pôde ter sido intenção do legislador apartar-se das regras juridicas e praxes geralmente seguidas no tocante á exacta proporcionalidade entre as faltas dos funcionarios publicos e as penas de que se tornem passíveis, estabelecendo, para elles com inteira subversão dos mais elementares principios de justiça, uma só e a maxima pena administrativa como punição de quaesquer faltas, por menos graves que sejam;

— que da contrária intelligencia da lei resultaria, com evidente iniquidade e manifesto absurdo, que funcionarios vitalicios e nomeallos mediante concurso ficariam em situação mais precaria que a de outros providos sem essa exigencia e demissíveis *ad nutum*;

— que, posto ligada ao serviço do magisterio pela natureza de suas funções, a classe de auxiliares do ensino, a que pertencem os preparadores e os assistentes, foi a todos os mais respeito associada, pelo respectivo código e regulamentos especiaes, a classe dos empregados administrativos, conforme demonstrou este ministerio em despacho de 5 de abril do corrente anno, sobre petição de preparadores da Escola Polytechnica, que reclamaram contra a pena de suspensão imposta pelo director; firmando como doutrina que, não autorizando as faltas commettidas, por sua menor gravidade, a pena de demissão, nem por isso podiam isentar os seus autores da devida e proporcional punição; pois o contrario importaria para os mesmos preparadores uma immuniade não concedida a nenhuma outra classe de funcionarios publicos;

e tendo ainda o Governo considerado:

— que tres factos positivos foram articulados pela commissão de inquerito contra o assistente de clinica obstetrica e gynecolo-

gica: 1º, ter escripturado irregularmente, nos annos de 1897 e 1898, o registro da enfermaria, 2º, haver praticado intervenções cirurgicas que foram propositalmente occultadas ao lente; 3º, ter franqueado o ingresso na enfermaria a pessoas estranhas ao serviço, estando presente o substituto e sem lhe pedir a necessaria licença;

— que a Congregação, não tendo tomado em consideração o primeiro facto e apenas os dous ultimos, invocou todavia mais um outro como motivo de sua decisão—haver o assistente desrespeitado o substituto em plena aula e no exercicio de sua função docente, mas

— que este ultimo facto occorreu em 1896 e foi motivo determinante da exoneração, como pena administrativa, do assistente Dr. Baptista, não podendo por isto ser agora allegado como fundamento para uma nova punição;

— que a intervenção cirurgica, de que dão noticia os documentos trazidos ao conhecimento do Governo, tendo-se dado em um caso urgente e na ausencia do lente, como se vê dos mesmos documentos, longe de traduzir uma falta, constitue o uso de uma faculdade expressamente conferida áquelle auxiliar do ensino, pelo art. 51, § 9º, do regulamento, não havendo razão, portanto, para se presumir que elle a houvesse occultado ao substituto, desde que se tratava de um acto rigorosamente legal, nem estando provado que tivesse dado oriens neste sentido, notando-se, pelo contrario, que o lente teve conhecimento daquelle intervenção e, por motivo della, reprehendeu os internos e dispensou a enfermeira;

— que, por conseguinte, dos factos articulados contra o assistente apenas dous devem ser levados em linha de conta para a verificação de sua responsabilidade — as irregularidades do registro e o haver áquelle auxiliar franqueado o ingresso na enfermaria a pessoa estranha ao serviço, estando presente o substituto e sem licença desta;

— que taes factos, porém, não tem a gravidade necessaria para determinar, attenta a actual situação creada para os assistentes pela legislação em vigor, a applicação da pena maxima de perda da vitaliciedade do cargo;

— que a competencia do Governo, para decidir no caso presente, acha-se claramente estatuida no citado art. 39, § 1º, e ainda, de modo mais completo e terminante, no art. 21, § 1º, do regulamento anexo ao decreto n. 221, de 23 de janeiro de 1893, que, reproduzindo aquella disposição, ampliou os seus termos, dando á Congregação competencia para julgar prova-la ou não, após inquerito, as allegações contra os funcionarios, cabendo, porém, ao Governo, na primeira hypothese, deliberar sobre a imposição da pena:

Resolveu, em portaria desta data, suspender por tres mezes do exercicio do seu cargo, com privação dos respectivos vencimentos, o assistente de clinica dessa Faculdade, Dr. Henrique Rodolpho Baptista, o que vos communico para os devidos effeitos.

Saude e fraternidade. — Epitacio Pessoa. — Sr. director da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro.

Ministerio da Justiça e Negreios Interiores
—Directoria do Interior—2ª secção—Capital
Federal. 19 de maio de 1899.

Em officio de 8 do corrente mez. consultaes si, a vista da doutrina do aviso de 24 de maio de 1897, o lente substituto Dr. Augusto de Souza Brandão, actualmente na regencia da cadeira de clinica obstetrica, tem competencia para propor a demissão do assistente da mesma cadeira. Declaro-vos, em resposta, que a doutrina daquelle aviso deixou de ter applicação, á vista do art. 2º, § 3º, da lei n. 400, de 16 de dezembro de 1897. Rege actualmente a materia, *ex-vi* dessa mesma lei, o § 1º do art. 39 do regulamento dessa Faculdade, em virtude do qual compete ao cathedratico ou ao substituto em regencia de cadeira allegar a falta de cumprimento de deveres ou a circumstancia especial que necessitem a demissão do assistente, allegação essa que deve ser feita sobre factos positivos e explicitamente declarados, para que se possa proceder ao inquerito e ás demais formalidades prescriptas na citada disposição.

Saude e fraternidade.—*Epitacio Pessoa*.—Sr. director da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro.

Ministerio da Justiça e Negreios Interiores
—Directoria do Interior—2ª secção — Capital
Federal. 4 de julho de 1899.

Em officio de 5 de junho ultimo, dando conhecimento a este ministerio da correspondencia trocada entre essa directoria e o lente substituto Dr. Augusto de Souza Brandão, actualmente na regencia da cadeira de clinica obstetrica dessa Faculdade, relativamente á applicação do disposto no art. 39, § 1º, do regulamento em vigor, com referencia ao assistente daquelle cadeira, communicastes que, não se conformando o mencionado lente com as razões pelas quaes não julgastes sufficientes, á vista do preceituado em aviso de 19 de maio ultimo, as allegações por elle apresentadas, afim de proceder-se ao inquerito e mais formalidades de que trata a citada disposição regulamentar; submetteis o vosso acto á decisão deste ministerio. Declaro-vos, em resposta, e em additamento ao determinado no referido aviso, que não pôde o inquerito alludido versar sobre objecto indeterminado.

E' sobre factos positivos, sobre faltas commettidas pelo assistente no desempenho do seu cargo, e explicitamente allegadas pelo lente da cadeira que se tem de proceder á syndicança; doutrina esta accorde com a do *Codigo do Ensino Superior*, que, tratando da falta de cumprimento de deveres por parte dos lentes, preceitua, no art. 53, que o director levava ao conhecimento da Congregação o facto ou factos por elle praticados; e, no art. 54, que, dado este caso, a Congregação nomeará uma commissão para syndicar dos ditos factos.

Não pôde, portanto, constituir materia para o inquerito a vaga allegação de que o assistente falta aos seus deveres, sem se denunciarem as faltas por elle commettidas, nem a de haver contra elle uma circumstancia especial, sem se declarar qual ella seja.

Accresco que a allegação deve preceder ao inquerito que, sem ella, não terá razão que o determine, nem objecto sobre o qual se exerça.

Não é, por consequente, a commissão de inquerito, que só será nomeada para syndicar dos factos depois de allegados estes, nem perante a Congregação, á qual compete unicamente, na forma do citado art. 39, § 1º, julgar da allegação após o inquerito, que tem de ser feita pelo lente da cadeira a declaração dos factos praticados pelo respectivo assistente, ou a circumstancia especial que contra o mesmo existir.

Assim, havendo o lente Dr. Augusto Brandão, no officio que vos dirigiu em 2 do mez findo e que me communicastes, declarado

possuir documentos com que prova as faltas commettidas pelo assistente de clinica obstetrica no desempenho de suas funções, cumpre que lhe façaes sentir a necessidade de exhibir os ditos documentos ou de formular em termos precisos os factos praticados pelo mesmo assistente, afim de proceder-se ao inquerito pedido, de accordo com o determinado no regulamento vigente.

Saude e fraternidade.—*Epitacio Pessoa*.—Sr. director da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro.

Acta da sessão da Congregação da Faculdade de Medicina e de Pharmacia do Rio de Janeiro, em dezeseite de julho de mil oitocentos e noventa e nove

Aos dezeseite de julho de mil oitocentos e noventa e nove, reunida a Congregação da Faculdade de Medicina e de Pharmacia do Rio de Janeiro, na sala de suas sessões, sob a presidencia do Sr. Dr. Albino Rodrigues de Alvarenga, director, faltando com justa causa os Drs. Ezequiel Coelho, Rodrigues Lima, Benicio de Abreu, Lima e Castro e João Paulo, e sem justificação do motivo os Drs. Nuno de Andrade, Barata Ribeiro, Gabiso, Pocha Faria, Chapot, Pedro Severiano, Crissiuma, Francisco de Castro e Paes Leme, abriu-se a sessão.

Foi lida e sem discussão approvada a acta da sessão anterior, de vinte e seis de junho ultimo.

Entrando-se na ordem do dia, foi por mim secretario lida uma representação dirigida ao Sr. director pelos alumnos da actual sexta serie, reclamando contra o facto de não funcionarem as aulas de clinica obstetrica e gynecologica, por motivos alheios á sua vontade.

Em seguida o Sr. director fez uma exposição minuciosa dos factos e da correspondencia trocada com o Dr. Augusto Brandão, substituto encarregado da regencia da cadeira de clinica obstetrica e gynecologica sobre a alludida representação. A' vista do exposto, a Congregação, de conformidade com o artigo cincoenta e quatro do *Codigo do Ensino Superior*, resolveu eleger uma commissão de tres membros para syndicar dos ditos factos.

Foram eleitos os Drs. Feijó Junior, Ferreira dos Santos e Souza Lima, por nove votos cada um.

Na la mais havendo a tratar, levantou-se a sessão.

E, para constar, eu, o Dr. Eugenio do Espirito Santo de Menezes, secretario, lavrei a presente acta. — O director, Dr. Albino Rodrigues de Alvarenga. — *Feijó Junior*. — Dr. Souza Lima. — Dr. João Martins Teixeira. — Dr. Ferreira dos Santos. — *Nuno de Andrade*. — Dr. José Benicio de Abreu. — *Cypriano de Freitas*. — *Teixeira Brandão*. — *João Paulo*. — *Ed. Chapot Prévost*. — Dr. E. F. Crissiuma. — Dr. Souza Lopes. — Dr. Azevedo Sobré. — *Porcino da Cunha*. — *Domingos de Góes*. — Dr. T. V. Peçigueiro de Amaral. — *Augusto Brandão*. — Dr. Valladares. — Dr. Oscar Frederico de Souza. — Dr. J. J. Pizarro. — Dr. Antonio Mario Teixeira.

Secretaria da Faculdade de Medicina e de Pharmacia do Rio de Janeiro, 4 de setembro de 1899. — O secretario, Dr. Eugenio do E. S. de Menezes.

Parecer da commissão de syndicança eleita em sessão de 17 de julho de 1899

A' directoria desta Faculdade foi dirigida, em data de 12 do corrente, uma representação subscripta por 26 alumnos da sexta serie, os quaes, sentindo-se lezados em seus interesses sollicitam providencia para que não continue a ser prejudicado o ensino da cadeira de clinica obstetrica e gynecologica, pelo facto de haver reolvido susender o respectivo curso o lente substituto da 8ª secção, encarregado da regencia da cadeira no impedimento do cathedratico.

A directoria da Faculdade, tendo sciencia do occorrido, convocou a Congregação, afim de trazer ao seu conhecimento o facto anormal que se está passando, e encarregou a Congregação de eleger uma commissão para syndicar do facto e apresentar o seu parecer, motivado, tu lo de conformidade com os arts. 53, 54 e 55 do *Codigo de Ensino Superior*.

A commissão, constituida pelos signatarios, eleita em sessão de 17 do corrente, vem hoje, no desempenho de sua incumbencia, dar conta do resultado da syndicança a que procedeu, offerecendo á conspícua consideração desta Faculdade o parecer que formulou.

Em acto immediato á sua eleição, deliberou a commissão comparecer na manhã seguinte á enfermaria de clinica obstetrica e gynecologica, afim de iniciar o seu trabalho.

De facto, na manhã de 18 do corrente apresentou-se no Hospital da Misericórdia a commissão representada por dois de seus membros, tendo deixado de comparecer o terceiro pelo motivo de achar-se impedido em serviço do qual não lhe era possível afastar-se á hora marcada, como em tempo foi declarado.

Entendeu a maioria da commissão dever interrogar o lente substituto encarregado da regencia da cadeira de clinica obstetrica e gynecologica, e, como os motivos por este apresentados para justificar o seu acto se referissem ao assistente de clinica, foi tambem onvido este funcionario, afim de que a syndicança fosse mais completa pela somma de esclarecimentos e informações fornecidos á commissão.

E, para que as explicações ministradas para elucidação do facto ficassem registradas em documento official, a commissão enviou o lente substituto a apresentar por escripto o que tinha a allegar a respeito do seu acto, e autorizou o assistente a proceder da mesma forma.

Um e outro entregaram á Secretaria da Faculdade as respectivas justificações, as quaes foram encerradas em involucros separados, afim de serem presentes á commissão. Reunindo-se esta no dia 22 do corrente, na sala das sessões desta Congregação, procedeu-se á leitura dos documentos apresentados pelo substituto e pelo assistente, mas, tendo-se suscitado duvidas a respeito da competencia da commissão para estender a sua syndicança até o inquerito acerca dos factos que motivaram a divrgencia entre o membro do magisterio e o auxiliar do ensino, ficou resolvido, após ligeira discussão, segundo o parecer unanime dos membros da commissão, que, de accordo com o fim exclusivo para o qual fôra eleita, não lhe assistia o direito de entrar na indagação dos motivos daquelle divergencia, enverlando na apuração do facto attribuido ao lente substituto por uma direcção que exorbitara de sua competencia e do mandato especial que lhe fôra conferido. Não bastando, todavia, que se limita a commissão a declarar que adoptou este alvitre, sem consignar os motivos que presidiram a esta norma de conducta, passa a expor á Congregação as razões em que baseia o seu procedimento. Compulsando os documentos fornecidos pelo lente substituto e o assistente, chega-se á conclusão de que estes documentos representam a accusação e a defesa; ties peças teriam opportuniidade e valor si se tratasse de um inquerito para fornecer elementos de juizo sobre a questão existente entre os dois funcionarios, mas não tem applicação ao caso especial de que se trata. De facto, excepção feita de um topico que se refere ao objecto exclusivo da syndicança, a resposta do lente substituto encerra o historico da questão desde sua origem até a phase que attingiu nestes ultimos tempos, registra os documentos que orçetam a exposição dos factos e analisa as decisões na Directoria da Faculdade sobre a materia. A informação do assistente contém a sua defesa, ponto por ponto, contraposta ás faltas de que é accusado. Por consequente, a

apreciação destes documentos está fóra da alçada da commissão, cujo fim não é apresentar um relatório sobre o inquerito, que lhe não foi committido, a respeito do conflicto entre o lente substituto e o assistente, mas tão sómente informar a Congregação sobre um facto explicito, unico que foi submettido á sua syndicancia. Si, de outra fórma, houvesse a commissão interpretado a sua incumbencia, teria excedido a sua attribuição, deixando de corresponder ao intuito que presidiu á sua escolha, para exercer função diversa, qual é a expressa no art. 39 do regulamento desta Faculdade. A vista das razões expendidas julga a commissão ter provado que não lhe compete interpor o seu parecer sobre a questão pendente entre o substituto e o assistente, porque, tendo sido eleita para desempenhar o disposto nos arts. 53 e 55 do Código de Ensino Superior, não pôde transformar-se em commissão de inquerito para o fim indicado no art. 39 do regulamento.

O trabalho da commissão seria dispensavel para a verificação do facto submettido á sua indagação, attenta a evidencia e notoriedade deste facto, si não fosse a exigencia regulamentar que determina a norma de proceder neste caso.

Em sua syndicancia, averigou a commissão que tem toda a procedencia a representação dos alumnos da sexta série, cujo ensino na parte relativa á cadeira de clinica obstetrica e gynecologica, está sendo prejudicado pela suspensão do respectivo curso.

Este facto é confirmado pelo lente substituto, o qual em sua exposição declara que «cumpre-lhe, em defesa do seu procedimento, dar as razões por que deliberou suspender o curso de que está encarregado, até que seja regularizado o serviço de modo a manter-se a integridade moral do professor, com aproveitamento dos alumnos, aos quaes declarou que, embora comparecendo diariamente na clinica, não lhes faria preleções, enquanto tivesse a seu lado o assistente».

Portanto, o lente substituto da 8ª secção, encarregado da regencia da cadeira de clinica obstetrica e gynecologica, tem deixado de cumprir o disposto no art. 79, paragrapho unico, do regulamento desta Faculdade, o qual estabelece que os lentes das cadeiras de clinica darão aulas todos os dias durante o anno lectivo e lições oraes duas vezes por semana.

A commissão conclue o seu parecer entregando á Faculdade a exposição apresentada pelo lente substituto.

Rio de Janeiro, 31 de julho de 1899. — Dr. Luiz da Cunha Feijó Junior. — Dr. Agostinho José de Souza Lima. — Dr. A. Ferreira dos Santos.

Secretaria da Faculdade de Medicina e de Pharmacia do Rio de Janeiro, 4 de setembro de 1899. — O secretario, Dr. Eugenio do E. S. de Menezes.

Faculdade de Medicina e Pharmacia do Rio de Janeiro, em 19 de julho de 1899.

Senhores membros da commissão de syndicancia. — Cumpra-me em defesa do meu procedimento na regencia interina da cadeira de clinica obstetrica e gynecologica dar as razões por que deliberarei suspender o curso de que estava encarregado, até que fosse regularizado o serviço de modo a manter-se a integridade moral do professor com aproveitamento dos alumnos.

Fal-o-hei succintamente e espero convencer esta illustrada commissão do que outra não podia ser a minha attitude em face das occurrencias ultimas, que se deram com relação a essa mesma cadeira.

Logo que fui convidado a substituir o Dr. Erico Coelho, durante o seu impedimento, encontrei como assistente o Dr. Henrique Baptista, que em data anterior me havia offendido e com quem julguei-me incompatibilizado para serviço profissional em commum.

Conhecedor da disposição do art. 39 § 1º do regulamento desta Faculdade, dirigi em data de 5 de maio ultimo ao Dr. director o officio que, sob n. 1, vos offereço por cópia.

Nelle declarei não poder para o exercicio regular de minha função na cadeira continuar o actual assistente por verificar-se a hypothese do art. 45, do Código do Ensino, combinado com o art. 39, § 1º do já citado regulamento da Faculdade.

Propuz-me a deluzir a *circumstancia especial*, que autorizava a minha reclamação quando se procedesse ao inquerito pelo mesmo artigo ordenado para decisão final da competencia do Governo depois de ouvida a Congregação.

O Dr. director, em logar de mandar abrir o inquerito, dirigiu-se immediatamente ao Ministro do Interior consultando sobre o caso e de accordo com o aviso expedido por aquelle ministerio, e por officio de 22 de maio ultimo requisitou-me as declarações em seu entender necessarias para a deliberação final sobre a conservação ou destituição do assistente.

Fil-o immediatamente com o officio de 24 de maio (documento por cópia n. 2), de cujas ponderações se inferem as seguintes faltas commettidas pelo assistente:

1º, recusa terminante de servir sobre a minha direcção;

2º, aggressão brusca e inesperada praticada em presença de estudantes, com o emprego das phrases: «no terreno moral e scientifico, não me comparo com o senhor»;

3º, incompatibilidade para o serviço commum, o que deu logar á procura de um auxiliar particular, além da sobrecarga do serviço dos internos e a intervenção profissional de alguns collegas, que honravam a minha aula com a sua frequencia, sendo, pois, certo que de facto nos annos de 1896, 1897 e 1898 o assistente nenhum serviço me prestou;

4º, desorganização do registro clinico da cadeira;

5º, desidia do assistente na conservação do livro de registro, o que deu logar á que os alumnos colhessem no mesmo as observações exigidas pelo art. 121, § 2º do regulamento para requererem seus exames, o que me levou no exercicio da attribuição do art. 270 do código a trancar o mesmo registro nas horas de minha ausencia.

Ainda o Dr. director não julgou opportuno o inquerito regulamentar e ao contrario por officio de 29 de maio (documento por cópia n. 3) considerou improcedentes as minhas allegações pelos fundamentos nesse officio expostas.

Tive de replicar a 2 de junho (documento, por cópia, n. 4), insistindo pelo inquerito que me proporcionaria o ensejo de demonstrar perante a Congregação com documentos e testemunhos que o actual assistente de clinica obstetrica e gynecologica não cumpria com os seus deveres, prejudica o ensino e não pôde ser conservado no logar que exerce.

O Dr. director insistiu na sua recusa do inquerito solicitado, remetendo-me cópia do aviso ministerial que, na conformidade do primeiro aviso, ordenava a deducção de factos positivos e explicitamente declarados de não cumprimento do dever do assistente.

Tal solução é evidentemente contraria á letra e ao espirito da legislação do ensino academico.

Si o art. 39 autoriza a abertura do inquerito para a verificação da falta de cumprimento do dever e da circumstancia especial que incompatibiliza o assistente com o cathedratico, é bem de ver que ao lente, na regencia da cadeira, só incumbe articular a mesma circumstancia especial e falta de dever, reservando o respectivo desenvolvimento e prova para o processo do inquerito.

Si dada a divergencia entre a opinião do lente e a do director (art. 52 do Código de Ensino), deve a mesma ser submettida á apreciação da Congregação, unico poder competente para definitivamente resolver, não podia o Dr. director trancar por sua propria

autoridade a minha reclamação constante do officio de 5 de maio, quando ella affectava a regularidade do ensino e consistia providencia disciplinar a cargo da mesma Congregação.

Nem pôde aproveitar a ponderação feita pelo director, de accordo com o Governo, de que não havia factos positivos e explicitamente declarados da falta de cumprimento de deveres do assistente.

Esses factos são precisamente os que illicto sob os ns. 1, 3, 4 e 5, senão que o n. 2 menciona a circumstancia especial por si só bastante para autorizar a retirada do assistente.

Como poderia eu na regencia da cadeira, funcionar conjuntamente com um individuo que perante os meus discipulos declarou não ser meu assistente e nem se comparar comigo no moral e scientifico? Colocado pela decisão da directoria na collição de ou amesquinhar a dignidade profissional, submettendo-me ao trabalho em commum com o aggressivo assistente, ou de abandonar temporariamente o serviço do ensino; embora com prejuizo, não hesitei em declarar aos alumnos da 6ª serie que, embora comparando diariamente na clinica, não lhes faria preleções enquanto estivesse a meu lado o assistente.

Nem de outra sorte podia eu proceder desde que os factos por mim denunciados eram claros, precisos e relevantes para se lhes seguir a exonerção facultada pelo art. 39 do regulamento.

Já mostrei á illustrada commissão o livro de registro clinico, cujos vicios so salientam *prima facie*. Com o depoimento de dous internos e duas enfermeiras ficou patente que o assistente não dá execução ao art. 51, § 13, do regulamento, com grave detrimento para o ensino e para os enfermos, tornando incompletas as observações e o estulo da marcha da molestia.

Só esta falta seria bastante para exoneração de tal funcionario. Durante o mez do junho o assistente não compareceu na enfermaria, no entanto a sua assignatura se acha na caderneta, onde tive de fazer a seguinte declaração no dia 27: «Declaro que compareci diariamente e que a falta de assignatura significa ausencia da caderneta.»

Este facto revela uma insigne falsidade; o assistente para não perder seus vencimentos deu-se como presente ao trabalho clinico. Chamo ainda a attenção da illustrada commissão para o que consta do documento n. 5, que revela o grau de proficiencia do assistente, ministrando aos alumnos doutrinas erroneas e de cuja applicação averteriam serios prejuizos para a vida das pacientes. Só em acto de exame tive conhecimento do attentado scientifico. O assistente não perde occasião em menoscabar a autoridade que exerce da cadeira de clinica, admittindo nas enfermarias pessoas estranhas á Faculdade sem previo assentimento meu, estando eu presente, como succedeu em dias do corrente mez, em que um medico estrangeiro e outro residente em S. Paulo penetraram na mesma enfermaria de ordem do assistente, nada me sendo communicado, achando-me dentro do serviço. Estes e outros factos de que a illustrada commissão irá tendo conhecimento, á porporção que prosseguir o inquerito, justificam a minha attitude deixando de fazer as preleções. É preciso para o bom funcionamento da aula e para que possa desembaraçadamente cumprir os deveres inherentes ao cargo que exerce, que se resolva a preliminar por mim levantada de 5 de maio, isto é, a minha incompatibilidade com o assistente, incompatibilidade do puzco escrupulo do mesmo em cumprir as disposições regulamentares e da fórma aggressiva por que se tem dirigido ao seu chefe hierarchico.

Assim, não houve falta de minha parte, deixando de dar aulas, estou aguardando o cumprimento do preceito do art. 39 do regulamento, a que não se pode furtar a directoria, mesmo amparada pela decisão ministerial, que neste caso não tem força obrigatoria, por não haver sido proferida jurisdicionalmente.

São estas as informações que me cumpre ministrar-vos.

Rio de Janeiro, 19 de julho de 1899. — Dr. Augusto de Sousa Brandão, substituto no exercício da cadeira de clinica obstetrica e gynecologica.

Resposta do assistente de clinica obstetrica e gynecologica da Faculdade de Medicina ás accusações feitas pelo professor substituto da mesma clinica Dr. Augusto Brandão

a) Tendo eu chamado o assistente ao cumprimento do seu dever obtive d'elle a resposta: «Não sou seu assistente, no terreno moral e scientifico não me comparo com o senhor.»

R.—Foi o movel da campanha de perseguição que contra mim tem movido o professor A. Brandão.

Do officio que em data de 19 de junho de 1896 dirigi ao Sr. Dr. director da Faculdade de Medicina, transcrevo o topico que descreve a scena que se passou: Retorquiu-me o Dr. Augusto Brandão com um modo inconveniente dizendo que eu invadia as attribuições do professor, que me limitasse a ser assistente, que de mim não precisava, que me retirasse... Retirei-me, é verdade, mas depois de haver dignamente repellido a affronta e, com orgulho vos digo, acompanhado por todos os alumnos que se achavam presentes.

Fui dispensado do cargo de assistente. Seis mezes depois fui reintegrado. Esta questão já foi, pois, julgada e a proposta do Dr. A. Brandão pela imprensa publica alguns artigos contra o Ministro do Interior e Presidente da da Republica.

b) Está privado do auxilio do assistente, de modo que nas operações que tem praticado tem sido auxiliado pelos alumnos...

R.—Ao iniciar o curso (depois da minha reintegração) o Dr. A. Brandão apresentou aos alumnos o Dr. Azevedo Junior e declarou: «Confiança não se impõe, não confio no assistente official. Será meu assistente o Dr. Azevedo Junior, com elle se entenderá o pessoal da enfermaria e aquelle que não quizer a isto sujeitar-se poderá retirar-se. Sou o chefe do serviço, ninguém poderá intervir sem minha ordem, mandem-me chamar quando for preciso ou ao Dr. Azevedo Junior.»

Prohibiu aos internos de se entenderem comigo e censurou o estudante Hugo Werneck por me haver dirigido a palavra na enfermaria. Entretanto, na sua ausencia, sempre intervim quando o caso era urgente, o que com justo receio os internos e a enfermeira occultavam do professor.

Em um caso de grave hemorragia *post-partum*, a ex-enfermeira Libania mandou chamar o Dr. A. Brandão que não foi encontrado. Então, afflicta, ella recorreu ao medico de serviço que por felicidade era eu. A puerpera foi salva e no dia seguinte, sabendo do facto, o professor gritando disse: «deixem as mulheres morrer por minha conta, eu tomo a responsabilidade.» Reprehendeu os internos e expulsou a enfermeira. (V. registro clinica, pag. 156.)

Querendo eu justificar a enfermeira, elle declarou não me conhecer.

Em dous casos graves de dystocia pedi, por intermedio dos internos, ao Dr. A. Brandão asua presença ou ordem para operar, não compareceu e em seu logor enviou o Dr. Azevedo Junior. (V. o caso edificante, registrado á pag 47 do livro de 1899.)

Estes factos opportunamente communiquei aos Drs. directores da Faculdade de Medicina e Hospital da Misericordia.

Nunca faltei á clinica, sempre no meu posto prompto para auxiliar o professor. Elle é que declarava não conhecer-me e nem me querer ver... A minha presença o perturbava.

Como todas as accusações esta é por demais injusta.

c) O registro clinico daquella cadeira constitue um cahos.

R.—A' commissão de inquerito o Dr. A. Brandão apresentou um registro antigo, onde

realmente existem faltas, mas estas já foram justificadas pelo Dr. Erico Coelho, professor cathedratico.

Os livros que mostrei á mesma commissão estão perfeitamente em dia e penso que satisfazem plenamente as exigencias da lei.

Cumpre notar que a Maternidade é a unica clinica que, apesar de ter um só assistente, possui livros de registro de observações e que tem fornecido elementos para confecção de muitas theses.

d) Que não cumpro o regulamento, deixando de ir todas as tardes á Maternidade.

R.—Como medico interno do hospital, de tres em tres dias, longas horas permanço na Maternidade e muitas noites em vigilia ahi tenho passado.

Sou assistente de clinica ha oito annos. Residindo proximo do hospital (rua Chile n. 205), attendo com presteza aos chamados. O interno que todas as tardes vae tomar as temperaturas e fazer a antiseptia das puerperas reclama a presença do assistente desde que elle a julga necessaria. Sempre assim procedi e nunca fui censurado pelo cathedratico.

Ha quatro dias sahi da Maternidade ás 3 horas da madrugada, depois de haver feito u na extracção a *forceps*.

Tem o Dr. A. Brandão censurado e ridicularizado mesmo o processo hemostatico que com resultado empreguei e continuo a empregar com o fim de combater as metrorrugas graves, mesmo nos casos de placenta prévia (quando a mulher não está em trabalho de parto), processo que denominei: «Pincamento do collo uterino». Entretanto, no livro de E. Doyen (*Technique Chirurgicale*), publicado em 1897, pag. 386, este cirurgião francez descreve um processo inteiramente identico com a denominação—*De la forcepressure du col uterin dans les cas de metrorrhagie rebelles*—. Apenas com a unica differença que eu deixo as pinças de Museux que obtiveram o collo em permanencia durante 24 horas e Doyen durante 48.

Finalmente, pretendeu o Dr. A. Brandão por todos os meios ao seu alcance impedir que eu trabalhasse, afim de poder accusar-me, mas os factos á sociedade prova-n que elle não conseguiu.

No corrente anno, de 2 de janeiro até á presente data, pratiquei as operações seguintes :

Laparo-hysterectomias...	3
Curettagens.....	15
Perinorrhaphias.....	4
Colporrhaphias.....	3
Operação da fistula.....	1
<i>Forceps</i>	10
Total....	36

O assistente, mesmo em condições anormaes, já fez este anno 36 operações e o professor substituto nem uma só praticou!

Permitta o professor substituto, como sempre fez o cathedratico, que o assistente exerça as suas funcções e o ensino não mais será prejudicado, a ter esta veicidade me autorizam as repetidas manifestações que me tem dispensado os alumnos, hoje meus collegas, e os que ainda frequentam esta clinica.

Como disse aos meus mestres, Drs. Souza Lima e Feijó Junior, nesta triste e interminavel questão tem sido meu advogado o trabalho e minha protectora a justiça.

Rio de Janeiro, 19 de julho de 1899. — Henrique R. Baptista, assistente.

Actu da sessão da Congregação da Faculdade de Medicina e Pharmacia no Rio de Janeiro, em 4 de agosto de 1899.

Aos quatro de agosto de mil oitocentos e noventa e nove, reunida a Congregação da Faculdade de Medicina e Pharmacia do Rio de Janeiro na sala de suas sessões, sob a presidencia do Sr. Dr. Albino Rodrigues de Al-

varenga, director, faltando com justa causa os Drs. Erico Coelho, Rodrigues Lima e Calvalcanti, e sem justificação de motivo os Drs. Lima e Castro, Barata Ribeiro, Gabizo, Rocha Faria, Pedro Severiano, Francisco de Castro e Paes Leme, abriu-se a sessão.

Foi lida e sem discussão approvada a acta da sessão anterior de dezoito de julho ultimo. Entrando-se na ordem do dia, o Dr. Ferreira dos Santos, na qualidade de relator, lê o parecer da commissão eleita, na fórma do artigo 54 do Codigo, para syndicar do facto de haver o Dr. Augusto Brandão suspendido o curso de clinica obstetrica e gynecologica. Terminada a leitura, o Dr. Augusto Brandão pede a palavra e expõe com minuciosidade todas as occorrencias havidas desde o inicio desta questão, procurando explicar a sua attitude justificavel ante os obstaculos encontrados na defesa do seu direito. Concluindo, procura o mesmo Dr. Brandão refutar o parecer da commissão, de syndicancia, Em seguida o Sr. director declara ter sido o seu procedimento baseado em instrucções recebidas do Governo e que, á vista do que acaba de allegar o Dr. Brandão quanto á infracção do art. 90 do regulamento pelo assistente de clinica obstetrica, sentia-se autorizado a providenciar, sobre a abertura do inquerito. Tomando a palavra, o Dr. Nuno de Andrade declara que a commissão de syndicancia não desempenhou cabalmente a sua incumbencia, pois o facto de não haver aula de clinica obstetrica é uma questão puramente administrativa, que cabia ao director averiguar.

Esta questão, diz ainda o Dr. Nuno de Andrade, não affecta sómente o Dr. Brandão, mas sim a todos os lentes de clinica, que mais tarde poderão se achar na mesma situação. Terminando, pede o Dr. Nuno de Andrade á commissão que declare si o assistente tem ou não cumprido com os seus deveres.

Em resposta, o Dr. Ferreira dos Santos declara não poder satisfazer o pedido de seu collega, visto ter sido a commissão eleita para, na fórma do art. 54, syndicar de um facto determinado e não para abrir inquerito.

A' vista do exposto, os Drs. Nuno de Andrade e Feijó propõem que a commissão de syndicancia abra inquerito sobre as condições do facto.

O Dr. Ferreira dos Santos declara não poder fazer parte da nova commissão por escrupulo.

Em seguida o Dr. Nuno de Andrade manda a mesa a seguinte proposta, a qual foi unanimemente approvada:

«Proponho que a commissão de syndicancia, ou outra, proceda a inquerito sobre as condições do facto referente ao procedimento do substituto Dr. Brandão, para que possa a congregação resolver.»

Foram eleitos para constituirem a commissão de inquerito os Drs. Nuno de Andrade, Benicio de Abreu e Chapot Prévost, sendo os dous primeiros por dezesseis votos cada um e o ultimo por nove votos.

Finalmente, o Dr. Augusto Brandão, attendendo ás solicitações de seus collegas, decidiu-se a continuar o curso de clinica obstetrica e gynecologica. Nada mais havendo a tratar, levantou-se a sessão.

E para constar, eu, o Dr. Eugenio do Espirito Santo de Menezes, secretario, lavrei a presente acta.—O director, Dr. Albino Rodrigues de Alvarrença.—Dr. Feijó Junior.—Dr. J. J. Pizarro.—Dr. João Martins Teixeira.—Dr. A. Ferreirados Santos.—Dr. José Benicio de Abreu.—Dr. Souza Lima.—Dr. Cypriano de Freitas.—Dr. João Paulo.—Dr. Ed. Chapot Prévost.—Dr. Magalhães.—Dr. Souza Lopes.—Dr. Brant P. Leme.—Dr. Antonio Maria Teixeira.—Dr. Pereira da Cunha.—Dr. T. V. Pecegueiro de Amaral.—Dr. Valladares.—Dr. Oscar Frederico de Souza.

Secretaria da Faculdade de Medicina e Pharmacia do Rio de Janeiro, 4 de setembro de 1899.—O secretario, Dr. Eugenio do E. S. de Menezes.

Acta da sessão da Congregação da Faculdade de Medicina e Pharmacia do Rio de Janeiro, em 26 de agosto de 1899.

Aos vinte e seis de agosto de mil oitocentos e noventa e nove, reunida a Congregação da Faculdade de Medicina e Pharmacia do Rio de Janeiro, na sala de suas sessões, sob a presidência do Sr. Dr. Albino Rodrigues de Alvarenga, director, faltando com justa causa, os Drs. Erico Coelho, Rodrigues Lima e Marcos Cavalcanti, e sem justificação do motivo os Drs. Lima e Castro, Barata Ribeiro, Gabizo, Teixeira Brandão, Rocha Faria, Francisco de Castro, Souza Lopes e Azevedo Sodré, abriu-se a sessão.

Foram lidas e sem discussão approvadas as actas das sessões anteriores de 12, 22, 23 e 25 do corrente mez.

Antes de entrar na ordem do dia o Sr. director communica á Congregação ter recebido telegrammas do pezame, pelo fallecimento do Dr. Domingos José Freire, da Faculdade de Medicina do Rio Grande do Sul e do Centro Pharmaceutico de Pelotas.

Passando-se ao objecto da sessão, o Dr. Nuno de Andrade, como relator, lê o parecer da comissão encarregada pela Congregação, em sessão de 4 do corrente, de abrir inquerito sobre os factos occorridos na aula de clinica obstetrica e gynecologica e termina affirmando a manifesta impossibilidade da coexistencia funcional do substituto e do assistente da referida cadeira.

Posto em discussão o parecer, pelu a palavra o Dr. Martins Teixeira para ponerlar que o assistente Dr. Henrique Baptista já foi accusado e punido pelos factos que determinaram a sua demissão e que tendo sido de novo nomeado não se póle tomar agora conhecimento sinão dos novos factos, posteriores á sua reintegração. Ora, não tendo sido elle ouvido sobre estes, acha que é conveniente fazel-o, afim de que possa em tempo explicar-se e defender-se.

Respondendo, o Dr. Nuno de Andrade declarou que a comissão procurou ser justa e imparcial e que se o Dr. Baptista, não foi ouvido sobre o novo facto de que é accusado, isto é, de permittir a entrada na enfermaria a pessoas estranhas sem consentimento do professor, é que a comissão julgou esta formalidade dispensavel, á vista da affirmação categorica do professor, confirmada ainda pelos Drs. Valladares e Feijó. Ainda mais, accrescenta o Dr. Nuno, o Dr. Baptista, que havia respondido ponto por ponto a todos os topicos da accusação que lhe fizera o Dr. Brandão, na exposição dirigida á comissão de syndicancia, calou-se neste particular, o que implica a confissão do facto.

Obtendo em seguida a palavra, o Dr. Ferreira dos Santos mostrou que o assistente não podia responder a todos os pontos da accusação, visto como não lhe foi presente a exposição apresentada pelo Dr. Brandão, e tanto isto é verdade que tem a mesma data não só o documento de accusação como o de defesa.

Não póle, pois, concluir o Dr. Ferreira dos Santos, ser consideravel a confissão tacita do facto de ter o assistente deixado de fazer referencia a este ponto da accusação.

Voltando ainda a occupar a attenção da casa, declarou o Dr. Nuno de Andrade que não se sentiria exautorado com a attitudde da Congregação para com o parecer da comissão a que está no desempenho de sua incumbencia proceder sem o menor vislumbre de parcialidade e com o maximo escrupulo na elucidação dos factos.

Pelindo a palavra, o Dr. Pizarro disse concordar com os Drs. Martins Teixeira e Ferreira dos Santos quanto á necessidade de ser ouvido o assistente accusado, e que esta medida quando fosse uma demasia significava ao menos o respeito pelo direito de defesa, que é sagrado.

Em seguida o mesmo Dr. Pizarro manda á mesa a seguinte proposta:

«Proponho que seja ouvido o Dr. assistente de clinica sobre o facto especial que motivou

o inquerito que se refere o parecer da commissão. E' forçoso que se tenha por escripto documento que sirva de base a juizo seguro e definitivo. Só assim se completará juridicamente o processo a que está sujeito o referido assistente.»

Posta em discussão a proposta combateu-a o Dr. Nuno de Andrade sobre o fundamento de que a Congregação para se orientar não tinha necessidade de ouvir o Dr. Baptista, tendo o testemunho de seus pares e a affirmação do professor.

Defendendo a proposta, o Dr. Pizarro declarou estar convencido do facto pelas allegações de seus collegas, mas que julga indispensavel essa formalidade para encaminhar juridicamente o processo.

Submettila á votação foi esta proposta rejeitada pelos votos dos Drs. Oscar de Souza, Valladares, Pecegueiro, Domingos de Góes, Pereira da Cunha, Maria Teixeira, Paes Leme, Crissiuma, Pedro Severiano, Chapot, João Paulo, Cypriano de Freitas, Benicio, Nuno de Andrade, Souza Lima e Feijó (16), contra os votos dos Drs. Ferreira dos Santos, Martins Teixeira, Pizarro e Alvarenga (4).

O Dr. Chapot explicou o seu voto dizendo que o artigo do regulamento que prohibe a entrada nas enfermarias de pessoas estranhas é explicito, e que a declaração do assistente de modo algum poderia destruir o facto, testemunhado como foi pelos internos e enfermeira.

Em seguida o Sr. director convidou a Congregação a proceder ao julgamento na forma do art. 39, § 1º, do Regulamento, e tendo a mesma congregação declinado dessa elevada incumbencia, por lhe parecer que esta competia antes ao director ou ao Governo, como medida de ordem administrativa, declarou este que ia comunicar o facto ao Governo.

Logo depois consultou o Sr. director á casa sobre a acceitação do parecer da comissão de inquerito.

Acceitaram o parecer em questão, sem restricções, os Drs. Oscar de Souza, Valladares, Pecegueiro, Domingos de Góes, Pereira da Cunha, Maria Teixeira, Paes Leme, Crissiuma, Severiano, Chapot, João Paulo, Cypriano de Freitas, Benicio, Nuno de Andrade, Souza Lima e Feijó (16); e sómente quanto á veracidade dos factos os Drs. Ferreira dos Santos, Martins Teixeira, Pizarro e Alvarenga (4), accrescentando ainda este ultimo que o dito parecer sómente cogitára das faltas do assistente e não das que foram commettidas pelo substituto.

O Dr. Augusto Brandão, que durante as votações retirou-se da sala das sessões, voltou a tomar o seu lugar, e, interpellado pelo Sr. director sobre os motivos que o levaram a abandonar pela segunda vez a regencia da sua cadeira, respondeu que assim procedera por não ter assistente de sua confiança e que não voltaria a seu exercicio enquanto não fosse demittido o actual assistente.

Nada mais havendo a tratar, levantou-se a sessão.

E para constar ou, o Dr. Eugenio do Espirito Santo de Menezes, secretario, lavrou a presente acta, assignalando as duas entrelinhas existentes.

O director. — Dr. Albino Rodrigues de Alvarenga. — Dr. J. Pizarro. — Dr. João Martins Teixeira. — Dr. A. Ferreira dos Santos. — Dr. José Benicio de Abreu. — Dr. Lima e Castro. — Dr. Cypriano de Freitas. — Dr. Teixeira Brandão. — Dr. João Paulo. — Dr. Souza Lima. — Dr. Ed. Chapot Prevoist. — Dr. E. P. Crissiuma. — Dr. F. Castro. — Dr. H. L. Souza Lopes. — Dr. Brant P. Leme. — Dr. Antonio Maria Teixeira. — Dr. Pereira da Cunha. — Dr. Domingos de Góes. — Dr. Pecegueiro do Amaral. — Dr. Valladares. — Dr. Oscar Frederico de Souza.

Secretaria da Faculdade de Medicina e Pharmacia do Rio de Janeiro, em 4 de setembro de 1899. — O secretario, Dr. Eugenio do Espirito Santo de Menezes.

Relatorio

A commissão abaixo assignada, depois de examinar attentamente os livros de registro da enfermaria de clinica obstetrica e gynecologica, e de tomar conhecimento da exposição apresentada á primeira commissão de syndicancia pelo lente substituto, Sr. Dr. Augusto do Souza Brandão, bem como da contestação opposta pelo assistente, Sr. Dr. Henrique Baptista, julga-se habilitada a emitir parecer, que submette ao exame da Faculdade, sobre a origem e caracter da occurrencia na dita enfermaria, havida ultimamente, e constituída pelo facto de ter o referido lente substituto suspenso o curso de que se achava incumbido, por não poder, segundo allegou, exercer regularmente a sua função docente. O ponto de partida historico desse facto é do dominio commum.

Em mil oitocentos e noventa e seis, em presença dos alumnos, e por motivos que não precisam ser apurados, declarou o assistente Sr. Dr. Baptista ao substituto Sr. Dr. Brandão «que não era sou assistente»; e, no ponto de vista moral e scientifico não «e comparava com elle». A phrase é referida pelo Sr. Dr. Brandão e confirmada pelo Sr. Dr. Baptista, que a justifica com a necessidade, que diz tivera, de retaliar; e o conflicto do qual elle foi epilogo succedeu em aula.

Trazido á Congregação e á directoria o grave incidente, foi o Dr. Baptista dispensado da função de auxiliar de ensino.

Terminado o curso do cargo ao Sr. Dr. Brandão, e afastado este da regencia da cadeira, approveu ao Governo reintegrar o Dr. Baptista no exercicio do logar de assistente.

Em maio de mil oitocentos e noventa e sete voltou o Sr. Dr. Brandão, na sua qualidade de substituto, á regencia da cadeira de clinica obstetrica e gynecologica, no impedimento do respectivo cathedratico; e encontrou como auxiliar do seu ensino o mesmo assistente, que publicamente o havia desocetado.

Tros hypotheses surgiam á escolha do lente substituto:

a) sujeitar-se ao trabalho docente em commum com o assistente citado, o que traduziria uma degradação da sua natural e respeitavel altivez;

b) negar-se a reger a cadeira, o que importaria a recusa sua de serviços a que por lei está obrigado;

c) propor novamente a exoneração do assistente, o que fez e, como é sabido, não teve effeito.

Eliminadas as soluções possiveis do problema, contornou o substituto a dificuldade da sua embaraçosa posição, solicitando particularmente o concurso de varios profissionais, que se prestaram a dar-lhe o auxilio, que não poderia acceitar de quem lhe affirmára «não ser seu assistente».

Convém desde já reflectir que o Sr. Dr. Baptista, com esta phrase reputada talvez liberativa, inculcava considerar-se assistente de pessoa, quando é evidente que era elle assistente da cadeira ou do ensino; assim tambem como é intuitivo, apesar da solução do Governo a respeito, que o substituto em exercicio tem «deve ter, a plenitude das attribuições do cathedratico, si et in quantum». Arrastado o ensino com semelhantes precalços durante o anno de mil oitocentos e noventa e sete e o anno de mil e oitocentos e noventa e oito, foi elle iniciado no corrente anno sob os mesmos auspicios; isto é, ficando o substituto na situação asperissima em que o collocou, face a face com o assistente, a reintegração de mil oitocentos e noventa e seis. De novo reclamou o substituto contra a anomalia já duradoura em excesso, scientificando á directoria achar-se inibido de exercer regularmente a sua função no ensino, porque o assistente não cumpria os seus deveres, como se propunha a demonstrar por via de inquerito, em o qual demonstraria igualmente a existencia da circumstancia especial

a que se refere o art. 39, § 1º do regulamento.

Porante a Congregação foram lidos os officios trocados entre o substituto Sr. Dr. Brandão e o Sr. director da Faculdade, e ainda os avisos do Ministerio do Interior sobre o assumpto; e de tudo resulta que o inquerito pedido pelo Sr. Dr. Brandão lhe foi negado. Só restava ao substituto reclamante, para obter o almejado inquerito, o recurso que elle empregou: declarar-se impossibilidade de leccionar, por não ter assistente de sua confiança e auxiliar do seu ensino. O Sr. Dr. Baptista, elle proprio o havia affirmado: « *Eu não sou seu assistente...* » Sabedor do que se passava e communicando o facto á Congregação, o Sr. director referiu ter recebido dos alumnos da sexta série uma participação escripta da resolução do Sr. Dr. Brandão; e esta faculdade elegu uma commissão composta dos Srs. professores Souza Lima, Feijó e Ferreira dos Santos, para syndicar o mesmo facto.

Verificado, como consta do relatorio apresentado a 5 do corrente, que o facto da suspensão das aulas era real, foi nomeada segunda commissão, constituída pelos abaixo assignados, que relatam:

1º, ser facto positivo que o registro da enfermaria está escripto irregularmente; tendo-se notado que no periodo anterior á exoneração do Dr. Baptista, estava elle em condições de lamentavel desordem, não corrigido nos annos de 1897 e 1898, comquanto o substituto empregasse, para attenuar-o, o seu trabalho pessoal;

2º, ser facto positivo, confessado pelo assistente em sua contradicção, que se praticavam na enfermaria intervenções cirurgicas, das quaes o lente não tinha conhecimento, por lhe serem propositalmente occultadas; com aggravante de ser o dito assistente o interventor;

3º, ser facto positivo que o assistente franqueou o ingresso na enfermaria a pessoas estranhas ao serviço, estando presente o substituto, e sem lhe pedir a necessaria licença.

Estes factos positivos demonstram á sociedade que o conflicto de 1896 perpetuou-se na enfermaria de clinica obstetrica e gynecologica, com a sua fatal consequencia e manifesta impossibilidade da coexistencia funcional do substituto e do assistente; assim como evidenciam que o procedimento do Dr. Brandão, suspendendo o seu curso, lhe foi imposto pela necessidade de pôr termo a uma situação absolutamente intoleravel e contraria á lei do ensino e dos principios da boa disciplina.

A commissão, entretanto, acredita que conflictos da natureza deste, que muito deplora, se reproduzirão infallivelmente emquanto subsistir a disposição que conferia aos assistentes a perigosa vitaliciedade do cargo.

Em 27 de agosto de 1899. — *Nuno de Andrade*. — *José Benício de Abru*. — *Eduardo Chapot Prevost*. — Confere. Secretaria da Faculdade de Medicina e de Pharmacia do Rio de Janeiro, em 4 de setembro de 1899. — O secretario, Dr. *Eugenio de E. S. de Menezes*.

A Congregação, tendo approvado o parecer da segunda commissão, que demonstrou a existencia de factos positivos, comprobatorios da falta de cumprimento dos seus deveres por parte do assistente á cadeira de clinica obstetrica e gynecologica; e certa, além disso, de que não deve absolutamente perdurar a situação creada para a regularidade do ensino da mesma cadeira pelo dito assistente, que em documento firmado por seu proprio punho, confessou ter desrespeitado o substituto em plena aula e no exercicio da sua funcção docente, e bem assim ter praticado, em doente da enfermaria, intervenções cirurgicas, sem previa licença do substituto, ao qual esses factos eram propositalmente occultados por ordem do assis-

tente; certo ainda, pelo inquerito a que procedeu a segunda commissão de syndicancia, de que o assistente infringiu a disposição do art. 90 do regulamento, estando, aliás, presente o substituto, assim, e mais uma vez destrahido: é de parecer que o assistente alludido se acha incurso no art. 39, § 1º do regulamento, quanto á hypothese da perla de vitaliciedade, e é passivel da pena de exoneração, que considera vantajosa á boa ordem do ensino.

Rio de Janeiro, 27 de setembro de 1899. — Dr. *José Benício de Abru*. — *Ed. Chapot Prevost*. — Dr. *Luiz da Cunha Feijó Junior*. — Dr. *João Pizarro Gabis*. — Dr. *E. F. Crisóstomo*. — Dr. *Augusto Brant Paes Leme*. — Dr. *Domingos de Góes*. — Dr. *Antonio Martins Teixeira*. — Dr. *João Carlos Teixeira Brandão*. — Dr. *Luiz da Cunha*. — Dr. *A. Dias de Barros*. — Dr. *T. V. Peçgueiro do Amaral*. — *Cypriano de Freitas*. — Dr. *P. S. de Magalhães*.

Confere. — Secretaria da Faculdade de Medicina e Pharmacia do Rio de Janeiro, 27 de setembro de 1899. — Dr. *Eugenio de E. S. de Menezes*, secretario.

Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro — Rio de Janeiro, 1 de setembro de 1899.

Sr. Ministro da Justiça e Negocios Interiores — Enviando-vos os papeis relativos á questão entre o Dr. Augusto de Souza Brandão, substituto da 8ª secção e o Dr. Henrique Baptista, assistente de clinica obstetrica e gynecologica, cumpre-me informar-vos sobre os os factos occorridos desde 16 de julho do corrente até a presente data.

Logo que tive conhecimento por uma representação dos alumnos da 6ª serie medica, de haver o Dr. Brandão suspenso as lições da cadeira em cuja regencia se achava, convoquei em 17 de julho a Congregação, a quem dei conhecimento do occorrido e esta cumprindo o art. 54 do Código, elegu uma commissão para syndicar o facto.

Reunida de novo a Congregação em 4 de agosto, a commissão apresentou o seu parecer, que foi impugnado, pelo Dr. Nuno de Andrade, por não estar elle motivado e que apresentou uma proposta, que foi approvada, para que a mesma Commissão ou outra novamente elita procedesse a inquerito sobre os factos relativos á questão, sendo eleita uma nova commissão por se ter a primeira excusada.

Acceitei a proposta do inquerito por ter o Dr. Brandão allegado contra o Dr. assistente um facto positivo, tal como a infracção do art. 90 do regulamento vigente.

Reunida a Congregação em 26 de agosto, leu a commissão o seu parecer o qual foi em parte combatido pelos Drs. Martins Teixeira, Ferreira dos Santos e Pizarro, sobretudo por não ter sido ouvido o Dr. assistente sobre o facto da infracção do art. 90 do regulamento, de que era accusado, a que respondeu o Dr. Nuno de Andrade, dizendo ser isto uma demasia, pois que o facto fora verificado por elle e pelo Dr. Feijó, pelo inquerito a que procederam, além de ser affirmado pelo Dr. Brandão e presenciado pe o Dr. Valladares, o qual, achando-se presente, confirmou a allegação do Dr. Nuno de Andrade.

Tendo em seguida o Dr. Pizarro apresentado uma proposta para que fosse ouvido o Dr. assistente sobre a infracção do art. 90 do regulamento de que era accusado, foi esta rejeitada, obtendo apenas a favor o meu voto e dos Drs. Martins Teixeira e Ferreira dos Santos.

Consulta a Congregação sobre o parecer da commissão, foi elle acceto em todos os seus pontos pela maioria e somente na parte relativa á veracidade dos factos por mim e pelos Drs. Ferreira dos Santos, Martins Teixeira e Pizarro.

Com effeito, eu não podia acceitar o parecer em todos os seus pontos, visto como elle procurava justificar o procedimento illegal do

Dr. Brandão abandonando o ensino da cadeira.

Finalmente, tendo eu convidado a Congregação a proceder ao julgamento, na forma do art. 39 do regulamento, está a isso se excusou sob o fundamento de estar incluído o seu juizo na acceitação do parecer e que sendo isso uma medida da ordem administrativa, era da competencia do Governo ou da directoria, o que não me parecendo de accordo com o art. 39 do regulamento, levo ao vosso conhecimento.

Tendo o Dr. Brandão declarado na sessão do dia 26 que não continuaria a leccionar, emquanto o assistente não fosse demittido, tenho providenciado, convidando em primeiro lugar o Dr. Feijó e em seguida o Dr. Verissimo a assumir a regencia da cadeira, que se excusaram por officio, e o Dr. Chapot, que verbalmente declarou-me não acceitar, não tendo, porém, ainda me respondido por officio.

Cumpre-me, por ultimo, informar vos que o Dr. Brandão, tendo declarado não continuar a leccionar, vae, entretanto, todos os dias passar a visita na respectiva enfermaria e assigna a caderneta.

Saule e fraternidade. — O director, Dr. *Albino Rodrigues de Alarcão*.

Capital Federal, 10 de outubro de 1899. — Sr. Director da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro.

Accuso o recebimento do vosso officio de 7, acompanhado de cópia do aviso do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, de 5 do corrente mez, referentes, um e outro, ao relatorio da commissão de syndicancia incumbida de verificar as irregularidades succedidas na enfermaria de clinica obstetrica e gynecologica.

No aviso citado, o Governo exige tres informações:

a) si os factos arguidos contra o assistente da clinica referida são anteriores ou subsequentes á reintegração do mesmo assistente em 1896;

b) quaes as irregularidades notadas pela commissão no registro clinico da enfermaria; e

c) si a intervenção cirurgica, a que o relatorio da commissão allude, teve lugar em caso de urgencia, ou na ausencia e sem determinação do lente.

Relativamente á primeira questão, a commissão pondéra que não a assultaria nunca a idéa de converter os factos de 1896 em materia de um inquerito actual, desde que o incidente daquella época estava duplamente cancellado: pela exoneração do assistente e por sua reintegração ulterior.

Si tal incidente reviu no relatorio da commissão, nenhuma culpa tem esta de haver elle surgido espontaneamente como causa historica de uma situação afflictiva, que os interesses do ensino e a boa disciplina não deveriam permittir houvesse durado tanto.

As faltas arguidas contra o assistente são, pois, todas posteriores á reintegração.

Quanto á especie de irregularidades encontradas no registro clinico, declara a commissão ter examinado os livros de 1897 e 1898, nos quaes se verifica:

1º, que ruitos dos dizeres impressos dos livros se acham em branco, sem annotações manuscritas que autorisem a reconstituição das observações clinicas;

2º, que os lançamentos não estão feitos em ordem chronologica, mas saltadamente, de modo a evidenciarem que a inscripção dos doentes não foi realizada por occasião da entrada e do exame, mas posteriormente, por transladação provavel dos dizeres da papelata para o livro; e

3º, que, mesmo assim, essa transladação operou-se com estranhavel descuido, como se deduz do facto de haver o substituto Dr. Brandão tido necessidade de mandar buscar, no archivo do hospital, papelatas

já sabida: da enfermaria para, por sua propria lettra, registral-as nos livros competentes.

No particular da intervenção cirurgica, a comissão reflecte:

que a circumstancia de ter sido a dita intervenção propositalmente occultada ao lente, é prova apodictica de que o assistente a praticou na ausencia e sem determinação do mesmo lente; e que, ignorando si foi ella reclamada por um caso de urgencia, e não se preocupando de averigualo, a comissão sómente condemnou e condemna o facto da occultação proposital, do sonégamento ao lente de uma noticia, que lhe deveria ser transmittida; da imposição aos internos e a enfermeira de uma incorrecção censurabilissima, tornando-os cúmplices do delicto, de dentro do qual estala inilludivelmente o proposito do desrespeito ou o alarde do desdem.

A comissão comprehende que, em caso de urgencia, o assistente possa e deva intervir no serviço da enfermaria, como profissional e como auxiliar do ensino; mas o que não comprehende, e, praça a Deus, não seja obrigado a comprehender jámais é que a responsabilidade do lente perante os discipulos e a sua propria consciencia fique exposta á sonégation de occurencias, que o tratamento dos enfermos exige se conheçam e a seriedade das lições não tolera se dissimulassem.

Foi, portanto, o lado moral do facto que a comissão poz em relevo.

Saude e fraternidade.—O relator da comissão, Dr. Nuno de Andrade.—Dr. José Benicio de Abreu.—Ed. Chapot Prévost.

Illm. e Exm. Sr. Director da Faculdade de Medicina e Pharmacia do Rio de Janeiro.

Tendo lido em uma das folhas diarias o aviso do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores de 5 do corrente, solicitando a essa directoria informações, ouvida a comissão de inquerito, sobre a época e condições em que se deram os factos arguidos contra o assistente de clinica obstetrica e gynecologica, apresso-me, para elucidar o juiz que tem de me julgar, em levar ao vosso conhecimento as seguinte informações:

1º, que as faltas de que sou accusado são anteriores á minha reintegração;

2º, que o unico facto novo articulado contra mim é a infracção do art. 90 do regulamento e que serviu de base á abertura do inquerito.

Tal infracção não se deu, conforme ficou provado pelo officio que vos dirizi conjunctamente com a carta do alumno que acompanhou os medicos estranhos á Faculdade, não á aula da clinica, mas á sala contigua, onde momentos depois entrou o professor.

3º, que das intervenções cirurgicas apontadas pelo professor Dr. Augusto Brandão, como tendo sido praticadas sem o seu consentimento, uma foi em 1898, anterior á minha reintegração, caso de hemorrhagia tão grave e urgente, que me inspirou um novo processo operatorio, hoje sancionado por notabilidade europea.

A segunda intervenção, tambem de extrema urgencia, foi praticada em adiantada hora da noite; o professor foi chamado, e, como ordinariamente succedia, não foi encontrado.

Não só como assistente, de accordo com o regulamento, mas ainda como medico interno do Hospital da Santa Casa da Misericordia, em serviço, fui obrigado a intervir e a parturiente, que estava em imminente perigo de vida salvou-se.

4º) Quanto aos livros de registro do curso de clinica obstetrica e gynecologica, affirmo que estão nas melhores condições, levando vantagem aos das outras clinicas.

E' opportuno declarar que dous dos membros da comissão de inquerito, os Srs. Drs. Benicio de Abreu e Nuno de Andrade, que tão severos se mostraram, não tem cessado de

reclamar para as suas enfermarias mais um auxiliar, allegando ser « materialmente impossivel » ter aquelles livros em dia com um só assistente.

Finalmente o facto de ter o substituto, logo no dia immediato áquelle em que assumia a regencia da cadeira, pedido inquerito para syndicar das faltas do assistente, que até a vespéra havia servido com o cathedratico, deixa bem patente o movel do tal procedimento e evidentemente importa em pretender o mesmo substituto « menos-cabar a autoridade do seu superior hierarchico » o titular da cadeira, que ao entregar o serviço ao seu substituto legal, fez-me as mais honrosas e lisonjeiras referencias perante os alumnos, dos quaes, assim como dos dos annos anteriores (9 annos), tenho recebido significativas manifestações.

Saude e fraternidade.—Rio de Janeiro, 8 de outubro de 1899.—Dr. Henrique R. Baptista.

Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro —Rio de Janeiro, 14 de outubro de 1899.

Sr. Ministro da Justiça e Negocios Interiores—Em cumprimento do disposto no aviso desse ministerio de 5 do corrente, cabe-me informar:

1º, que as intervenções cirurgicas praticadas pelo assistente Dr. Henrique Baptista na enfermaria de clinica obstetrica e gynecologica foram motivadas por casos urgentes, na ausencia do professor da cadeira e, portanto, sem autorização deste, conforme se deprehende da exposição a mim espontaneamente dirigida pelo mesmo assistente;

2º, que, quanto ás irregularidades notadas na escripturação do livro de registro clinico, nada posso adiantar no que está consignado no officio da comissão de inquerito, á qual por vossa ordem pedi informações.

Junto encontrareis a informação da comissão de syndicancia, bem como a do assistente, ás quaes se refere o presente officio.

Saude e fraternidade.—O director, Dr. Albino Rodrigues de Alvarenga.

Expediente de 18 de outubro de 1899

DIRECTORIA DO INTERIOR

Accusou-se o recebimento do aviso do Ministerio das Relações Exteriores, sob n. 105, de 13 de outubro corrente e agradeceu-se a remessa de um exemplar do *Diario do Governo* do reino de Portugal, em que se acha inserta a nova lei que regula o processo eleitoral para os cargos de Deputados á Assembléa Geral Legislativa daquelle paiz.

—Declarou-se ao delegado fiscal do Thesouro Federal no Estado da Bahia, para os devidos effeitos, que, conforme requereu o lente de obstetricia da Faculdade de Medicina daquelle Estado, Dr. Decleciano Ramos, são consideradas justificadas as faltas que deu no mez de agosto ultimo.

—Remettou-se ao director da Faculdade de Medicina da Bahia, para os fins convenientes, a portaria de 17 do corrente, prorogando por mais tres mezes a licença em cujo gozo se acha o conservador João Augusto de Mattos Moreira.

—Foram concedidos seis mezes de licença, com o vencimento que lhe compete na forma da lei, a contar de 25 de julho ultimo, ao lente cathedratico da Faculdade de Medicina da Bahia, Dr. Alexandre Evangelista de Castro Cerqueira, para tratar de sua saude.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores —Directoria do Interior—2ª secção — Capital Federal, 18 de outubro de 1899.

Em officio n. 148, de 2 do corrente mez, consultas si pôde ser attendido o pedido feito pelo alumno Francisco de Vasconcellos da reversão da taxa de matricula do 1º anno

do curso de engenharia civil para o de engenharia geographica. Em resposta, declaravos que, tendo expirado o prazo marcado no art. 2º dos estatutos em vigor para a inscripção de matricula, bem como decorrido os 40 dias que o Coligo do Ensino, no art. 180, faculta para o mesmo fim ao candidato que não a tiver effectuado na época marcada, e havendo aquelle alumno frequentado as aulas do curso de engenharia civil, não lhe pôde ser concedida a nova matricula que solicita e menos a reversão da taxa já aproveitada para aquelle effeito.

Saude e fraternidade.—*Epitacio Pessoa*. —Sr. director interino da Escola Polytechnica do Rio de Janeiro.

Expediente de 19 de outubro de 1899

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Na conformidade dos arts. 111, da lei n. 602, de 19 de setembro de 1850 e 17 e 18 do decreto n. 1.335, de 18 de fevereiro de 1854, e para fazerem parte da junta que, sob a presidencia do Sr. Ministro, tem de tomar conhecimento da appellação interposta, *ex-officio*, pelo conselho de disciplina que julgou os officiaes da guarda nacional desta Capital tenente-coronel Augusto Goldschmidt, major honorario Feliciano Guilherme Pires e ex-alferes em comissão Antonio Arthur Alvares de Azevedo, foram nomeados os coroneis Fernando Mendes de Almeida, Theodulo Pupo de Moraes e Alfredo José de Freitas, e o juiz do Tribunal Civil e Criminal Dr. Edmundo Moniz Barretto, este como relator.—Expediram-se as devidas communicações.

—Accusou-se o recebimento do officio de 26 de setembro findo, no qual o coronel Adolpho Delcideo do Amaral communica haver assumido interinamente o cargo de commandante superior da guarda nacional no Estado do Amazonas.

—Autorizou-se:

O coronel commandante superior interino da guarda nacional desta Capital a conceder guia de mudança para a comarca da Parahyba do Sul, no Estado do Rio de Janeiro, onde pretende fixar residencia, ao capitão da 3ª companhia do 15º batalhão de infantaria daquelle milicia Oscar Portugal, conforme requereu;

O mesmo commandante a conceder guia de mudança para a comarca de Niterroy, no Estado do Rio de Janeiro, onde pretende fixar residencia, ao capitão ajudante, tenente da 3ª e alferes da 4ª companhia do 8º batalhão de infantaria da guarda nacional desta Capital Tiburcio José de Lemos, José Rodrigues de Villa Bella e Silva e Pedro Ferreira do Serralo, conforme requereram.

—Communicou-se:

Ao juiz da 8ª Pretoria, em resposta ao officio de 8 do corrente, que pelo chefe de policia foi, a 3 do mesmo mez, designado o delegado da 9ª circumscripção para servir na junta de qualificação de vogaes e jurados que tem de funcionar naquella pretoria;

Ao juiz federal na secção do Ceará, em referencia ao officio de 18 do mez findo, ao qual acompanhou o protesto do 1º suplente do substituto daquelle juizo na circumscripção de Porangaba, José Martiniano Peixoto de Alencar, que, segundo communicação do presidente do referido Estado, em telegramma de 11 do corrente, serão dadas desde logo as providencias que forem solicitadas, a fim de que possa o mesmo suplente reassumir o respectivo exercicio.

—Declarou-se que o cidadão nomeado, por decreto de 5 de agosto ultimo, para o posto de coronel commandante da 85ª brigada de infantaria da guarda nacional da comarca de Mar de Hespanha, no Estado de Minas Geraes, chama-se José Hermenegildo da Costa Mattos e não Hermenegildo da Costa Mattos,

como foi escripto no referido decreto, e está publicado no *Diario Official* de 23 do supradito mez.

— Recommendou-se ao chefe de policia, em resposta ao officio de 17 do corrente, que providencie afim de que os delegados da 8ª e 10ª circumscripções remetam, com brevidade, ao juiz da 8ª Pretoria, as listas por elle reclamadas dos cidadãos que devem ser qualificados vogaes e jurados, nos termos dos arts. 47 e 48 do regulamento n. 2.464, de 17 de fevereiro de 1897.

— Reiteirou-se ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o pedido, feito em avisos de 27 de fevereiro e 23 de abril do corrente anno, no sentido de ser entregue ao Corpo de Bombeiros desta Capital o predio n. 19 da praça da Republica, para servir de residencia de um dos officiaes do mesmo corpo.

— Transmittiu-se ao juiz da 8ª Pretoria, para informar, o officio do chefe de policia relativamente ao facto de ter sido posto em liberdade, mediante alvará daquelle juizo, o individuo Altano Augusto Pereira, que havia sido recolhido á Casa de Detenção com a competente nota de culpa expedida pelo delegado da 10ª circumscripção policial.

DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Solicitaram-se do Ministerio da Fazenda os seguintes pagamentos:

De 413\$889, na Delegacia Fiscal do Thesouro no Estado do Ceará, differença dos ordenados que competem ao juiz de direito Antonio Lopes da Silva Barros pela sua reversão á disponibilidade;

De 92\$990, de obras realizadas na Casa de Detenção, em agosto ultimo;

De 29\$194, á Casa da Moeda, de uma medalha de distincção;

De 84\$000, ao Instituto dos Surdos Mudos do encanernações feitas para esta Secretaria, nos mezes de janeiro a março do corrente anno.

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Remetteram-se :

Ao director de Contabilidade deste ministerio contás, nas importancias de 67\$ e 193\$500, do Costa, Rangel & Monteiro;

Ao Dr. director do Lazareto da Ilha Grande a conta, na importancia de 290\$, de Moura, Pinheiro & Comp.

Ao Dr. director do Hospital Paula Candido outra de Costa, Rangel & Monteiro, na importancia de 25\$000;

Ao Dr. inspector de Saude dos Portos do Estado do Paraná o decreto de nomeação do Dr. João Coelho Moreira, para exercer as funcções de inspector de saude daquelle Estado.

— Solicitaram-se ao director geral dos Telegraphos providencias afim de que seja franqueada, na Repartição dos Telegraphos de Santos, a transmissão de telegrammas para esta Capital ao Dr. Francisco da Costa Barros Pereira das Neves, ajudante desta directoria geral, que se acha naquella cidade em commissão sanitaria.

— Accusou-se :

Ao Dr. director do 2º districto sanitario maritimo o recebimento de seu officio n. 216, de 10 do corrente;

Ao Dr. inspector de Saude dos Portos do Estado de Sergipe idem, n. 64, de 5 do presente;

Ao Dr. inspector de Saude dos Portos do Estado do Ceará idem, n. 72, da mesma data.

Requerimento despachado

Quayle Davidson & Comp.—Os navios ancorados em Santos não serão recebidos nos portos nacionaes, até segunda ordem.

POLICIA DO DISTRICTO FEDERAL

Por acto de 18 do corrente, foi nomeado para exercer o cargo de 1º supplente do delegado da 5ª circumscripção suburbana Paulino Severiano Pereira da Cruz e não Paulino Severiano Ferreira da Cruz.

— Por portarias de 20 do corrente:

Foi nomeado 2º delegado auxiliar intencional o Dr. Fernando Bacellar Fontenelle;

Foi exonerado, a pedido, do cargo de inspector seccional da 16ª circumscripção Manoel Cordeiro de Andrade, e nomeado para substitui-lo Olympio Martins Teixeira;

Foi nomeado inspector seccional da 11ª circumscripção o cidadão Cristiano Brandão.

Ministerio das Relações Exteriores

Por portarias de 19 corrente, foram exonerados, a pedido, o Dr. Joaquim Cerqueira de Souza, medico, e Candido Gil Castello Branco, encarregado do material e do fornecimento, da Comissão Brasileira que, em common com a da França e em virtude do protocollo de 10 de abril de 1897, tem de preparar os elementos necessarios para a demarcação de limites com a Guyana Franceza.

Foram nomeados por portarias de igual data para a referida commissão o Dr. Luiz da França Marques Faria, medico e Alfredo Leopoldo de Moura Ribeiro, encarregado do material e do fornecimento.

Requerimentos despachados

Dia 18 de outubro de 1899

- Zacarias de Góes Carvalho.—Deferido.
- Diogo Thomaz Moss.—Idem.
- Napoleão Reys.—Idem.
- O mesmo.—Deferido, quanto á lingua allemã nos termos da lei vigente.
- Raphael de Mayrinck.—Deferido.
- Edgard Barbosa de Barros.—Idem.

Dia 19

- Francisco Pereira Caldas.—Deferido.
- Luiz Manoel da Fonseca.—Idem.
- Alberto Cavalcanti Barreto de Almeida e Albuquerque.—Idem.
- Cesar Pereira de Souza.—Idem.
- Floriberto Moraes.—Idem.
- Francisco Augusto de Aguiar Amazonas.—Idem.
- Hamilton Paulino da Silva Pires.—Idem.

Ministerio da Fazenda

Directoria do Expediente do Thesouro Federal

Dia 19 de outubro de 1899

Expediente do Sr. Ministro:

Ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

N. 116—Remettendo copia do officio n. 21, de 7 do corrente mez, em que o presidente da Caixa Economica e Monte de Socorro desta Capital faz ponderações sobre a necessidade urgente e inadiavel de ser restabelecida a guarda diurna e nocturna, que era feita no mesmo estabelecimento por praças da brigada policial, peço que se digno de dar as providencias que o caso exige.

Dia 20

Ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

N. 117—Declarando, em resposta ao aviso n. 6.424, de 29 de agosto ultimo, em que solicita que seja posto á disposição daquelle Ministerio o proprio nacional sito no largo da Assembléa ao lado do edificio dos

Telegraphos, e em parte do qual funciona um posto de bombeiros, que, em 1894, foi o referido proprio posto á disposição do Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, afim de ser alli instalado o almozarifado da Repartição Geral dos Telegraphos.

Ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas:

N. 193—Communicando que este ministerio officiou aos governadores dos Estados indicados nas relações que acompanharão os avisos ns. 51 e 67, de 30 de março e 9 de maio findo, solicitando as providencias necessarias no sentido de ser effectuado o pagamento das taxas de telegrammas de que são devedores, e bem assim quaes as respostas dadas pelos governadores dos Estados do Maranhão, Paraná e Santa Catharina.

— Ao Ministerio da Marinha :

N. 123—Restituindo o processo n. 3.193, da divida de exorcicios findos, de que é credor Joaquim Thomaz de Amorim, proveniente de serviços prestados na montagem do novo aparelho de luz do pharol dos Abrolhos, como consta do aviso n. 1.870, de 30 de setembro do anno passado, peço que a quelle ministerio se digno de declarar qual a importancia que deve ser levada a cada uma das verbas—Carta Maritima—e—Credito Extraordinario—afim de que se possa providenciar sobre o respectivo pagamento.

— Ao Ministerio da Guerra :

N. 121—Declarando, em resposta ao aviso n. 565, de 3 do corrente mez, ter pedido que pelas Alandegas da Bahia e Pernambuco seja permittida a entrada livre e desembaraçada nos portos daquelles Estados do vapor allemão *Trier*, que deverá partir daqui para a Europa em novembro proximo vindouro, levando 117 cylindros com polvora sem fumaça, que, nesta data, este ministerio recommenda ás repartições competentes que, conciliando as exigencias fiscaes referentes ao caso com o desejo manifestado por aquelle ministerio, permittam que o citado vapor tenha livre pratica naquelles portos.

—Ao Presidente do Tribunal de Contas :

N. 30—Transmittindo, acompanhado da respectiva demonstração, o officio n. 44, de 14 de agosto ultimo, em que a Delegacia Fiscal, no Pará, solicita a concessão do credito necessario para occorrer as despesas a effectuarem-se por conta de diversas verbas deste ministerio o vigente orçamento, peço que aquelle tribunal emitta sua opinião sobre a abertura do credito destinado ao pagamento de porcentagens, á vista da autorização conferida ao Governo pelo art. 54, § 1º, da lei n. 569, de 31 de dezembro de 1898.

— Ao Dr. Prefeito do Districto Federal :

N. 59—Declarando, em resposta ao officio n. 153, de 21 de julho ultimo, com que foi transmittido o processo do aforamento dos terrenos do marinhaes fronteirios aos ns. 189 A, 189 B e 189 C da praia Formosa, requerido por Bernardo José Gomes Bastos, que a concessão em questão foi approvada por este ministerio, e assim é devolvido o citado processo, do qual foi retirado um exemplar da planta dos ditos terrenos, para ficar archivada no Thesouro, na forma da lei.

—Ao procurador seccional no Districto Federal :

N. 61—Tendo Antonio Nunes Pires, concessionario do trapiche alandegado *Corção*, sito á rua da Gamboa, pedido, em requerimento de 29 de julho ultimo que este ministerio declarasse si, á vista da sentença do Supremo Tribunal Federal, de 2 de maio anterior, persistia a interdicção em que se acha o dito trapiche, em consequencia das fraudes verificadas em despachos de mercadorias alli depositadas, peço-vos providencias no sentido de ser remettida ao Thesouro, em original ou por copia authentica, a certidão a

fig. 28 dos autos de appellação civil entre partes a Fazenda Nacional, appellada, e aquelle requerente, appellante, afim de que possa este ministerio conhecer si pôde ou não ser proposta nova acção para a cobrança dos direitos a que se refere a alludida sentença.

N. 62 — Transmittindo em satisfação a requisição feita em officio n. 104, de 13 de setembro ultimo, os processos relativos ás reclamações apresentadas por Herm Stoltz & Comp. e Lage & Irmãos, contra a concessão de terrenos de marinhãs sitos na zona compreendida entre o Arsenal de Marinha e a ponta do Cajú, feita á Empresa Industrial de Melhoramentos no Brazil, processos estes nos quaes encontrará aquella procuradoria elementos para a defesa da Fazenda Nacional na acção que lhe movem os reclamantes por ultimo citados.

— A' Delegacia Fiscal no Amazonas :

N. 17 — Recommendando que preste esclarecimentos sobre a situação do ex-1º escripturario daquella delegacia Alipio Fernandes de Barros, à vista do que informa em telegramma de 8 do corrente.

— Ao procurador da Republica no Estado do Maranhão :

N. 8 — Tendo o delegado fiscal nesse Estado trazido ao conhecimento deste ministerio que essa procuradoria intentara uma acção *finium regundorum* para resalvar os interesses da Fazenda na occupação dos terrenos nacionaes adjacentes á igreja e convento de Santo Antonio e a igreja da Sé, nessa capital, e não parecendo a este ministerio sufficiente o expediente tomado, solicito-vos esclarecimentos a respeito da preferencia dada a esse meio judicial e do mais que interessar á questão.

— Ao juiz seccional no Estado do Rio de Janeiro:

N. 17 — Pedindo que preste esclarecimentos acerca da petição em que Rufino Joaquim da Silva Rego, solicitando o pagamento dos arrendamentos vencidos do terreno que occupa no lugar denominado Ferraz, no municipio de Magé, declarou que havia entregue aquelle juizo documentos comprobatorios da posse da União sobre o mesmo terreno.

— Ao presidente da Associação Commercial da cidade de Campos:

N. 18 — Respondendo ao vosso officio de 14 de setembro ultimo, em que pedis, não só que se determine ao collecter dessa cidade e ao official do registro hypothecario que sellem e registrem os livros dos commerciantes, sujeitando igualmente a esta ultima formalidade as firmas commerciaes, mas tambem que se decida qual o juiz que tem competencia para rubricar taes livros, cabe-me declarar-vos, para os devidos fins, que as unicas autoridades, de que depende a observancia do disposto no art. 13 do Codigo Commercial, são as juntas e inspectorias do commercio, as quaes deverão exigir previamente o registro das firmas sociaes, o qual está a seu cargo nas respectivas sedes e ao dos officiaes dos registros das hypothecas nas outras comarcas, *ex-vi* do art. 1º do decreto n. 916, de 24 de outubro de 1890. Quanto ao juiz que deve rubricar os livros, nada pôde este ministerio resolver, por não ser de sua competencia interpretar as leis estaduaes; mas quanto ao sello da União, assumpto de que tambem tratais no alludido officio, convem dizer-vos que a sua cobrança acha-se regulada pelo decreto n. 2.573, de 3 de agosto de 1897, com as alterações constantes do n. 27 do art. 1º da lei n. 489, de 15 de dezembro de 1897, e dos arts. 1º, n. 26, e 10 da de n. 559, de 31 de dezembro de 1898, e pelo decreto n. 535, de 31 de julho do corrente anno.

Requerimentos despachados

Pelo Sr. Ministro:

D. Felismina Rosa da Silva e outras, irmãs do finado ex-porteiro do Internato do Gymnasio Nacional, Manoel José da Silva Costa,

pedindo pagamento dos vencimentos que o mesmo deixou de receber, relativamente ao exercicio de 1895. — Provem a sua qualidade de herdeiras do empregado.

Herdeiros do 1º tenente Tancredo José da Silva Quintanilha, pedindo pagamento de divida em exercicios findos. — Pague-se a quantia correspondente aos exercicios de 1893 a 1895, e relacione-se a referente aos de 1896 e 1897.

Alpuchro Motta, ex-inspector da Alfandega da Victoria, pedindo pagamento de divida em exercicios findos. — Este ministerio não tem meios para attender ao pedido do supplicante.

A. Fiorita & Comp., pedindo que se dê conhecimento á Delegacia Fiscal, no Pará, do deposito que fizeram no Thesouro Federal para poderem negociar em cambias, afim de estenderem suas operações naquella capital. — Não podem ser attendidos os supplicantes. A caução feita só responde pelas operações realizadas nesta Capital.

Herculano Homem Cantareiro Motta, collector estadual em S. Pedro da Aldeia, pedindo para prestar fiança afim de poder arrecadar rendas federaes. — Satisfaza a exigencia do parecer.

Bernardo Lupercio de Souza, 4º escripturario da Delegacia Fiscal, em S. Paulo, pedindo para assignar-se Bernardino Lupercio de Souza. — Deferido. Faça a Directoria do Expediente a necessaria nota.

Francisco Pinto Cortez, pedindo licenca para vender estampilhas do sello adhesivo, com a percentagem da lei. — Deferido, de accordo com o parecer.

Charles Hue, reclamando o pagamento de 8.499\$820, proveniente de differença de taxa cambial. — Dirija-se ao ministerio competente.

Eduardo José de Souza Proença e Jacintho Pinto de Lima Junior, guarda-livros que procederam ao exame geral da escripturação das casas de panhor, pedindo que o Governo os nomele, afim de procederem a exame geral na escripturação das empresas ou companhias que, tendo favores do Governo, estão sujeitas á fiscalização do mesmo Governo. — Indeferido.

Alberto José da Cunha, pedindo titulo definitivo de nacionalização para o patacho *Ní-nita*. — De accordo com o parecer, expeça-se o titulo.

D. Senhorinha Pinto dos Santos Ferreira, pedindo pagamento dos ordenados e serões que deixou de receber seu finado filho Godofredo Pinto dos Santos Ferreira, depositario do 5º Districto das Obras Publicas desta Capital. — De accordo com os pareceres, pague-se.

Pedro Mathus Junior, pharmaceutico, pedindo para ser nomeado interinamente chimico de 3ª classe do Laboratorio Nacional de Analyses. — Aguarde que o director do laboratorio proponha a substituição conforme julgar mais conveniente ao serviço daquella repartição.

João Alves Pinto Guedes Filho, carimbador da Caixa de Amortização, pedindo para substituir por apolices da divida publica a fiança que prestou para exercer aquelle logar. — Lavre-se o termo, expeça-se guia, communique-se á Caixa de Amortização e seja presente ao Tribunal de Contas.

Cassiano Ferreira de Assis, engenheiro militar, pedindo pagamento da quantia de 2:053\$379, a que se julga com direito por ter fiscalizado e administrado obras feitas no edificio da Alfandega da Bahia, em 1897. — De accordo com o parecer, não pôde este ministerio reconhecer a divida, visto não ter autorizado o serviço.

José Scarsi & Comp., fabricantes de phosphoros á travessa do Cunha n. 28, em Nitheroy, pedindo restituição da quantia de 1:964\$720, correspondente á differença de sellos de 30 reis que compraram para sellar caixinhas de phosphoros de cêra. — Indeferido visto estarem as estampilhas colladas ás caixinhas de phosphoros, como se verifica da informação da Récebedoria.

Pietro Aurelio de Mello, estudante de Pharmacia e Medicina, pedindo para praticar no Laboratorio Nacional de Analyses. — Deferido, nos termos do parecer.

João Alves Pinto Guedes conferente da Caixa de Amortização, pedindo por certidão o teor de uma informação da Directoria do Contencioso e de um despacho do Sr. Ministro da Fazenda. — Certifique-se.

João Francisco dos Santos, pedindo titulo de posse de um terreno de marinhãs sob n. 86 e Indios 141, que adquiriu, á rua de S. Lourenço, em Nitheroy. — Prove que obteve licenca para transferir para seu nome o terreno de marinhãs, de que se trata.

Domingos de Souza Marques e Manoel Antonio Alves, tendo adquirido por compra feita a Antonio Machado e sua mulher o dominio u il das marinhãs n. 156, á rua Visconde do Rio Branco, em Nitheroy pedem que se dê baixa no nome de vendedor e que se averbem em seu nome as ditas marinhãs. — Não ha que deferir.

The Leopoldina Railway Company, limited, successora e continuadora da Companhia Estrada de Ferro Leopoldina, pedindo por certidão as dimensões e fôro annual de diversos terrenos de marinhãs accrescidos em Nitheroy. — Declare para que fim quer a certidão.

Director: da Contabilidade do Thesouro Federal

Dia 28 de setembro de 1899

Expediente do Sr. director:

— A' Delegacia Fiscal em Minas Geraes:

N. 71 — Recommendando que providencie, afim de serem remettidas ao Thesouro Federal, não só a certidão de pagamento da joia e contribuições, como tambem a do termo de tutela do menor Francisco, para que se possa resolver sobre o abono das pensões de montepio, pretendidas pelos filhos do 1º escripturario aposentado, Carlos Coelho de Magalhães Gomes.

— A' Delegacia Fiscal em Sergipe:

N. 47 — Declarando que a familia do finado guarda da Alfandega do mesmo Estado, José da Cruz de S. Thiago, deve habilitar-se nos termos do decreto n. 3.607, de 10 de fevereiro de 1866, e bem assim provar por meio de certidão o pagamento da joia e contribuições para o montepio.

— Ao presidente do Tribunal de Contas:

N. 1.211 — Reiterando os pedidos constantes dos officios ns. 804, 905 e 906, de 19 e 20 de julho ultimo, relativos á remessa a esta directoria dos documentos comprobatorios das despesas effectuadas pelo pagador da comissão de melhoramentos do porto de S. João da Barra, pelo ex-pagador do prolongamento da Estrada de Ferro Central do Brazil e pelo pagador da comissão de melhoramentos do porto de Angra dos Bois.

— Ao inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 21 — Recommendando que providencie no sentido de ser entregue ao fiel do thesoureiro do Thesouro, Miguel José de Leão, um caixote vindo da Europa no paquete *Magdalena*, contendo apolices resgatadas do emprastimo de 1879.

— Ao inspector da Caixa de Amortização:

N. 372 — Remettendo, para os devidos effectos, a relação sob n. 36 da possuidores de apolices nominativas de 1:000\$ cada uma e juro de 6%, emitidas em virtude da lei n. 428, de 10 de dezembro de 1896, e do decreto n. 2.695, de 29 de novembro de 1897.

N. 371 — Remettendo a relação sob n. 172 dos possuidores de apolices nominativas de 1:000\$ cada uma e juro de 5%, emitidas em virtude da lei n. 265, de 24 de dezembro de 1894, e do decreto n. 1.976, de 25 de fevereiro de 1895.

Dia 30

— A' Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 193 — Remettendo, por cópia, a representação da Primeira Sub-directoria, de 29 do mesmo mez, relativamente á differença de

19:2913687 entre a quantia de 338:686\$218, contanto do balanço definitivo da Alfandega de Uruguayana, de 1896, e a de 369:391\$561 que a Contadoria da Marinha no seu balanço diz ter sido supprida à flotta, afim de que providencias no sentido de serem prestados os necessarios esclarecimentos.

—Ao inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 22 — Devolvendo de novo o processo relativo ao pagamento do trabalhos estatísticos feitos fóra das horas do expediente pelos empregados da mesma repartição e pedindo que informe si o 2º escripturario Pedro Mendes Linoeiro foi incumbido do apanhamento de despezas para o mappa estatístico de 1895, etc.

— Ao director da Estrada de Ferro Central do Brazil:

N. 374 — Pedindo providencias, afim de ser despachado livre de frete um caixote contendo a importancia de 100:000\$ em notas, destinado á Delegacia Fiscal, em Minas Geraes.

N. 373 — Pedindo que providencie, afim de ser entregue ao fiel do thesoureiro geral do Thesouro, Aureliano de Colonia, um caixote, remetido pela Delegacia em S. Paulo e contendo a importancia de 300:000\$ em notas dilaceradas.

—Ao juiz de orphãos da cidade da Sapucaia:

N. 377 — Comunicando que, por despacho de 23 do mesmo mez, mandou pagar a Guilherme Francisco Rodrigues a quantia de 413\$590, correspondente ao capital e juros que lhe pertencem e não a de 481\$038, conforme solicitou o mesmo juiz em officio de 14 do mesmo mez.

—Ao director da Casa da Moeda:

N. 16 — Devolvendo a 2ª via da conta da Companhia de Acelos e pedindo providencias afim de ser remetida ao Thesouro a 1ª via da mesma conta.

—A' Delegacia Fiscal na Bahia:

N. 179 — Concedendo, por conta da verba — Directoria Geral de Saude Publica — Material — para aquisição, custeio, concertos etc., do mesmo ministerio e vigente orçamento, o credito de 3660\$, para occorrer ao pagamento, durante os mezes de setembro a dezembro do corrente anno, da tripolação da lancha a vapor *Nuno de Andrade*.

N. 180 — Concedendo, por conta do credito supplementar aberto á verba — Exercicios findos — do Ministerio da Fazenda e vigente orçamento, pelo decreto n. 3.378, de 22 de agosto ultimo, o de 1:059\$384, para occorrer ao pagamento das pensões de montepio que competem a D. Adelaide Elisa de Araujo e outras, filhas do finado Manoel Felix Ferreira de Araujo, escripturario aposentado do Arsenal de Guerra.

N. 181 — Concedendo, por conta do credito supplementar aberto á verba — Exercicios findos — do Ministerio da Fazenda e vigente orçamento, pelo decreto n. 3.378, de 22 de agosto ultimo, o de 1:968\$140, para occorrer ao pagamento das dividas de que são credoras D. Melonia de Assis Baptista dos Santos, D. Lydia Sepulveda da Cunha e D. Maria Constança Sepulveda da Cunha, provenientes de pensões de montepio e de despezas do funeral ou luto.

—A' Delegacia do Fiscal no Maranhão:

N. 83 — Recommendando que providencie no sentido de ser remetida a esta directoria a certidão de pagamento da joia e contribuição para montepio feito pelo guarda da alfandega do mesmo Estado, Venancio Erico Guillon, afim de se poder resolver sobre o montepio pretendido pela viuva e filhos do mesmo contribuinte.

—A' Delegacia Fiscal em Minas Geraes:

N. 72 — Transmittindo o conhecimento de remessa de um caixote contendo a quantia de 100:000\$ em notas de 20\$ e 50\$, feita á

mesma delegacia por intermedio da Estrada de Ferro Central do Brazil; outrossim, remette a 3ª via da nota de expedição da mesma estrada com o sello a lacre e o confere do respectivo empregado.

—A' Delegacia Fiscal em S. Paulo:

N. 114 — Concedendo, por conta da verba — Juros e amortização da divida interna fundada do Ministerio da Fazenda e vigente orçamento, o credito de 24:140\$, para occorrer ao pagamento dos juros das apolices da divida publica no corrente exercicio.

—Ao presidente do Tribunal de Contas:

N. 1.218 A — Remetendo a demonstração da renda liquida arrecadada pela Recebedoria desta Capital no mez de agosto ultimo, exercicio de 1899, proveniente dos impostos de transmissão de propriedade e de industrias e profissões.

Dia 5

A' Delegacia Fiscal na Parahyba:

N. 83 — Recommendando que providencie no sentido de serem recebidas na mesma delegacia as quotas de annuidade com que tiver de contribuir para o montepio o ex-carreiro dos Correios desse Estado, Americo José França, conforme requisitou a Directoria de Contabilidade da Secretaria de Industria, em officio n. 301, de 30 de setembro ultimo.

—A' Delegacia Fiscal na Bahia:

N. 182 — Remetendo o titulo declaratorio do venimento de inatividade que compete a Thomaz Hardy, aposentado no lugar de mestre da officina de fundição do extinto arsenal de Marinha desse Estado, e concedendo o credito de 1:227\$514, para pagamento dos mesmos vencimentos até 31 de dezembro proximo futuro.

—A' Delegacia Fiscal em Matto Grosso:

N. 53 — Comunicando que, por intermedio do commandante do paquete *Desterro*, se remette á Alfandega de Corumbá a quantia de 100:000\$ em notas de 20\$000.

—A' Delegacia Fiscal em Santa Catharina:

N. 58 — Concedendo, por conta da verba — Fiscalização dos impostos de consumo — do Ministerio da Fazenda e vigente orçamento, o credito de 12.568\$462, para occorrer ao pagamento das despezas com a fiscalização, durante o corrente exercicio.

—A' Delegacia Fiscal no Ceará:

N. 85 — Autorizando, de accordo com o officio da Directoria de Contabilidade da Industria n. 279, de 5 de setembro ultimo, a receber as quotas de annuidade com que continua a contribuir para o montepio o ex-carreiro da administração dos Correios desse Estado, Francisco Pedro de Azevedo.

—A' Delegacia Fiscal em Alagoas:

N. 61 — Recommendando, de accordo com a representação da 1ª sub-directoria de Contabilidade de 21 de setembro ultimo, que informe qual a verba em que deve ser anulada a importancia de 42\$700, escriptura-la no balanço de fevereiro, sob o titulo — Recetta a annular — e que remetta nova demonstração da despesa effectuada por conta do Ministerio da Guerra.

—A' Alfandega do Corumbá:

N. 43 — Transmittindo o conhecimento da remessa de 100:000\$ em notas de 20\$, que lhe é feita por intermedio do commandante do paquete *Desterro*.

—A' Caixa de Amortização:

N. 373 — Remetendo a relação sob n. 38 dos possuidores de apolices nominativas de 1:000\$ cada uma, emitidas em virtude da lei n. 428, de 10 de dezembro de 1896, e do decreto n. 2.695, de 29 de novembro de 1897.

Dia 6

A' Delegacia Fiscal na Bahia:

N. 183 — Concedendo, por conta do credito aberto pelo decreto n. 3.378, de 22 de agosto ultimo, á verba — Exercicios findos — o de 293\$195, para pagamento das dividas constantes da relação remetida por essa delegacia com o officio n. 32, de 28 de fevereiro ultimo.

—A' Camara Civil:

N. 380 — Comunicando que deixou de ser cumprido o officio de 3 de janeiro ultimo, em que foi requisitada a entrega da quantia de 257\$313 a D. Henriqueta Dutra do Souto, pelas razões constantes do officio desta directoria n. 10, de 18 daquelle mez, que por cópia, lhe é remetida.

—A' Recebedoria da Capital:

N. 382 — Remetendo o processo de montepio que compete ás irmãs do finado allere^s do exercito Domingos Antunes de Alencar, afim de ser cobrado com revalidação o sello da procuração de folhas 3 do mesmo processo.

—A' Caixa de Amortização:

N. 383 — Remetendo a relação sob n. 37 de possuidores de apolices emitidas em virtude da lei n. 428, de 10 de dezembro de 1896.

—Ao Tribunal de Contas:

N. 1.260 — Pedindo para ser devolvido ao Thesouro o aviso do Ministerio da Industria n. 343, de 18 de fevereiro de 1897.

—A' Delegacia Fiscal em Santa Catharina:

N. 59 — Remetendo cópia do termo da conferencia procedida pela thesouraria geral na somma de 59:410\$, recommendando que providencie no sentido de ser o thesoureiro dessa repartição debitado pela quantia de 100\$, diferença encontrada na referida remessa.

—A' Delegacia Fiscal na Bahia:

N. 185 — Concedendo o credito de 1:315\$860, para occorrer ao pagamento da pensão do montepio que compete aos menores Maria Augusta Vellasco, Antonio Joaquim Vellasco, José Augusto Vellasco e Pedro Augusto Vellasco, filhos do finado confrente aposentado Augusto Franco Vellasco, de accordo com a nota que acompanhou o officio dessa delegacia n. 31, de 15 de julho de 1898.

—A' Delegacia Fiscal na Parahyba:

N. 84 — Declarando que deixa de ser concedido o aumento do credito pedido em seu officio n. 44, de 11 de setembro ultimo, por já haver sido distribuida toda a importancia consignada na tabella explicativa da lei do orçamento vigente.

—A' Delegacia Fiscal em Sergipe:

N. 48 — Concedendo o credito de 2:400\$ por conta da verba — Instrução Militar — para occorrer ao pagamento a que tem direito o professor do Collegio Militar Laudelino Freire, conforme o seu telegramma desta data.

—A' Delegacia Fiscal no Maranhão:

N. 85 — Concedendo o credito de 1:500\$, por conta da verba — Material — do mesmo ministerio e vigente orçamento, para occorrer ao pagamento de despezas que tem de ser feitas por conta da referida verba.

—A' Delegacia Fiscal no Piahy:

N. 52 — Recommendando a remessa de uma segunda via do balanço de março ultimo.

—A' Delegacia Fiscal no Ceará:

N. 86 — Declarando que deixa de ser concedido o aumento do credito pedido em seu officio n. 86, de 6 do mez passado, para as despezas da consignação — Material — da verba — Delegacias fiscaes — do Ministerio da Fazenda, por já haver sido distribuida toda a importancia consignada na tabella explicativa da lei do orçamento vigente.

— A' Delegacia Fiscal em Alagoas:

N. 63 — Comunicando que, para se poder resolver sobre o pagamento de 14:114\$ de que o credor Joaquim Antonio de Almeida, cumpre a essa repartição proceder de accordo com o art. 14 do decreto n. 10.145, de 5 de janeiro de 1889.

— A' mesma:

N. 62 — Item idem quanto á importancia de 9:387\$360.

— A' Delegacia Fiscal no Maranhão:

N. 84 — Concedendo, por conta da verba — Material — do Ministerio da Guerra e vigente orçamento, o credito de 1:799\$382 para occorrer ao pagamento das despesas que tem de ser feitas por conta da mesma verba.

— A' Delegacia Fiscal no Paraná:

N. 75 — Concedendo, por conta da verba — Material — transporte de tropa etc. — do Ministerio da Guerra e vigente orçamento, o credito de 5:600\$ para occorrer ao pagamento das despesas que tem de ser feitas por conta da referida verba.

— A' Delegacia Fiscal em Matto-Grosso:

N. 54 — Concedendo, por conta de diversas verbas do Ministerio da Guerra e vigente orçamento, o credito de 623:378\$845 para occorrer ao pagamento das despesas que tem de ser feitas por conta das mesmas verbas.

— A' Delegacia Fiscal em Minas Geraes:

N. 75 — Concedendo, por conta da verba — Correios — Material — do Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, o credito de 21:880\$ que ficará á disposição do administrados Correios desse Estado, para occorrer ao pagamento das despesas com o serviço de conducção de malas, por contracto.

— A' Imprensa Nacional:

N. 14 — Devolvendo as contas de fornecimentos feitos pela casa A. J. Pereira de Barbedo em abril e maio ultimos, declara haver o Tribunal de Contas deixado de ordenar o registro de tal despeza, por não caber esta na sub-consignação — Objectos para expediente — da verba 11ª, em que foi computada.

Requerimentos despatchados

Dia 20 de outubro de 1899

Pelo Sr. director:

Alferes do exercito Alberto Izidoro Regis, pedindo pagamento da divida de exercicios findos, na importancia de 210\$048. — Pague-se.

Lenor Pereira Brandão da Silva Nilo, fazendo identico pedido quanto á quantia de 536\$882. — Pague-se.

Remy de Sobal, idem quanto á quantia de 406\$164. — Pague-se.

Anna Luiza da Rocha, idem quanto á quantia de 124\$. — Pague-se.

Ministerio da Marinha

Por portarias de 19 do corrente:

Foi exonerado o 1º tenente reformado Miguel José do Motta Leite de Araujo do cargo de secretario do corpo de infantaria de marinha;

Foi nomeado o 1º tenente Manoel Ferreira de Lamare para exercer interinamente o cargo de ajudante da Directoria de Hydrographia da Repartição da Carta Maritima.

Ministerio da Guerra

Por portarias de 19 do corrente, foram nomeados:

Os pharmaceuticos civis Bento Carneiro da Rocha Braga, Marciano Ferreira Armond e Arthur Simeão da Motta pharmaceuticos adjuntos do exercito, o primeiro na guar-

nição desta Capital, o segundo na do Estado do Pará e o ultimo na do Estado do Rio Grande do Sul;

Alarico Damasio amanuense da secretaria do Arsenal de Guerra desta Capital.

Requerimentos despatchados

Alferes Manoel Octavio Wanzeller. — Ao chefe do Estado-Maior do Exercito para mandar informar si o requerente esta de posse de sua patente de alferes honorario.

Alferes Joaquim Verissimo dos Anjos Junior. — Passe-se titulo de divida das gratificações que deixou de receber de abril a dezembro do anno findo.

Bernardina Gonçalves de Abreu. — Habilita-se na forma do decreto n. 3.607, de 10 de fevereiro de 1866.

Arthur Macieira. — A' Directoria Geral de Engenharia para informar.

Joaquim Alves Duarte de Azevedo. — Sobre o quantitativo para funeral cu luto, aguarde oportunidade para requerer ao Ministerio da Fazenda. Passe-se titulo declaratorio da pensão.

Medes & Ferreira. — Ao chefe do Estado-Maior do Exercito para que possa ser o assumpto tomado em consideração pelo comandante do 4º districto militar.

Maria Eulalia Campello Monteiro. — Passe-se titulo declaratorio da pensão.

Capitão Manoel de Carvalho Paes de Andrade Gouvim, alferes Emygdio Barbosa Lima, soldado Rodolpho Zeferino de Oliveira e João Manoel Machado. — Indeferidos.

Ricardo Senff. — Procure haver os seus direitos pelos meios logaes.

Ministerio da Industria Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Obras e Viação

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Directoria Geral de Obras e Viação — 2ª secção — N. 247 — Rio de Janeiro, 19 de outubro de 1899.

Referindo-me ao vosso officio n. 33, de 31 de julho ultimo, no qual, tratando da resolução dada pelo aviso deste Ministerio n. 156, de 17 do mez anterior, ao de n. 6, de 20 de janeiro do corrente anno, corroborados com outros argumentos as razões pelas quaes tendes recusado visar, confome pretendiam as companhias Recife ao S. Francisco e *Chemins de Fer Sud Ouest Brésiliens*, os respectivos documentos das despesas de administração e escriptorio na Europa, declaro-vos, em solução que, pelas instruções de 2 de janeiro de 1897, cabe a essa delegacia, quanto ás despesas feitas nas praças estrangeiras pelas companhias de estradas de ferro com sede fóra do paiz, no goso de garantia de juros, a mesma attribuição fiscalizadora deferida pelo art. 10 das citadas instruções á junta de tomada de contas no Brazil.

O visto a que se refere o art. 17 equivale á rubrica que o presidente da junta deve lançar no documento, e tem por fim, além de authentical-o, significar que elle foi accoito pela dita delegacia como justificativa da despeza que tem por objecto comprovar.

Não se achando nestas condições, é claro que o documento, em vez de visado, deverá ser impugnado, podendo a mesma delegacia glozar a despeza respectiva ou exigir que ella seja devidamente provada.

Fica assim bem entendido que a obrigação de lançar o visto no documento, quando accoito, não cerceia a attribuição fiscalizadora da Delegacia do Thesouro Federal em Londres.

Saule e fraternidade. — Severino Vieira, Sr. delegado do Thesouro Federal em Londres.

Requerimentos despatchados

Alexandre Baptista Franco e Georges Mario Grimaldi, pedindo privilegio por 30 annos para terem no porto de Manaus um dique fluctuante para limpar e concertar embarcações. — Indeferido, por importar a concessão pretendida pelos supplicantes em restricção á liberdade industrial.

Braga, Costa & Comp., pedindo pagamento de 180 dormentes fornecidos por Albanesi & Comp. á Estrada de Ferro Central do Brazil. — Junte a procuração.

Francisco Antonio da Silva Netto, empregado da Estrada de Ferro de Porto Alegre a Gruguyana, pedindo sua aposentadoria. — Indeferido, pelos fundamentos constantes do aviso-circular de 14 do corrente.

ADMINISTRAÇÃO DOS CORREIOS DO DISTRICTO FEDERAL E ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Por portarias de 19 do corrente, foi, exonerado, a pedido, o estafeta de Belém, Idalino Antonio Lemos, sendo nomeado para substituí-lo o cidadão Manoel Antonio Mendes.

Por outras de 20 do corrente:

Foi exonerado, a pedido, o agente do Correio de Quirino, Juvenal Evencio da Costa, sendo nomeado para substituí-lo o cidadão Augusto da Fonseca;

Foram concedidos 15 dias de licença ao carteiro de 2ª classe Samuel Guilherme Vone, para tratar de sua saúde.

SEÇÃO JUDICIARIA

Côrte de Appellação

SESSÃO DE CAMARAS REUNIDAS EM 19 DE OUTUBRO DE 1899

Presidencia do Sr. desembargador Rodrigues — Secretario, o Sr. Dr. Evaristo Gonzaga

Compareceram os Srs. desembargadores Azevedo Magalhães, Fernandes Pinheiro, Guilherme Cintra, Espinola, Dias Lima, Tavares Bastos, Miranda Ribeiro, Salvador Moniz, Souza Pitanga e Lima Drummond. Também esteve presente o Sr. desembargador Vilalobim, procurador geral do districto.

JULGAMENTOS

Embargos de nullidade

N. 1.186 — Embargante appellado, Victorino José Pereira Junior; embargado appellante, Dr. Luiz de Alvarenga Peixoto; relator, o Sr. desembargador G. Cintra. — Foram despresados os embargos. Impedidos os Srs. desembargadores Salvador Moniz, Pitanga e Drummond, e suspeito o Sr. desembargador Dias Lima.

N. 1.516 — Embargante appellante, Miguel Barbosa Gomes de Oliveira; embargado appellante, marechal Luiz Henrique de Oliveira Ewbank; relator, o Sr. desembargador G. Cintra. — Foram recebidos os embargos para, referendo o acordam embargado e com elle a sentença appellada, julgar valido o processo e mandar que o juiz *in quo* julgue *de merito*, contra o voto, em parte, do Sr. desembargador Azevedo Magalhães. Impedidos os Srs. desembargadores Salvador Moniz e Souza Pitanga.

N. 1.575 — Embargantes appellados, Teixeira de Magalhães & Comp.; embargado appellante, Joaquim José de Faria; relator, o Sr. desembargador Salvador Moniz. — Foram despresados os embargos, contra os votos dos Srs. desembargadores Salvador Moniz, Dias Lima e Tavares Bastos.

SESSÃO DA CAMARA CIVIL EM 19 DE OUTUBRO DE 1899

Presidencia do Sr. desembargador Rodrigues—Secretario, o Sr. Dr. Evaristo Gonzaga

Compareceram os Srs. desembargadores Fernandes Pinheiro, Guilherme Cintra, Souza Pitanga, Salvador Moniz e Lima Drummond. Os Srs. desembargadores Espinola, Dias Lima e Tavares Bastos tomaram parte no julgamento por haverem juizes impedidos.

JULGAMENTOS

Aggravos de petição

N. 896—Aggravantes, Teixeira de Magalhães & Comp., em liquidação; agravada, D. Maria Luiza de Magalhães Menezes; relator, o Sr. desembargador Souza Pitanga.—Deu-se provimento ao agravo para que o juiz *á quo*, reformando o despacho agravado, mande levantar os embargos, contra os votos dos Srs. Fernandes Pinheiro e Guilherme Cintra.

N. 893 — Aggravantes, Francisco Carlos Naylor e outros; agravados, os syndicos actuaes da Companhia Industrial de Calçado, em liquidação forçada; relator, o Sr. desembargador Fernandes Pinheiro. — Proposta e não vencida a preliminar de não se tomar conhecimento do agravo por não estar assignado o respectivo termo, contra os votos dos Srs. desembargadores Fernandes Pinheiro e Guilherme Cintra, não se conheceu do agravo por não ser caso deste recurso.

SESSÃO DA CAMARA CRIMINAL EM 20 DE OUTUBRO DE 1899

Presidencia do Sr. desembargador Azevedo Magalhães—Secretario, o Sr. Dr. Evaristo Gonzaga

Compareceram os Srs. desembargadores Espinola, Dias Lima, Tavares Bastos, Miranda Ribeiro e Fernandes Pinheiro.

Não houve julgamento.

DISTRIBUIÇÕES

Appellações crimes

N. 473 — Ao Sr. desembargador Miranda Ribeiro.
Ns. 472, 463 e 464—Ao Sr. desembargador Fernandes Pinheiro.

Appellações commerciaes

N. 1.568 — Ao Sr. desembargador Azevedo Magalhães.
Ns. 1.406, 1.507, 1.716 e 1.875 — Ao Sr. desembargador Espinola.
N. 1.336 — Ao Sr. desembargador Tavares Bastos.

COM DIA

N. 436.

PASSAGENS

Appellações commerciaes

Ns. 1.461, 1.540 e 1.813 — Ao Sr. desembargador Fernandes Pinheiro.
Ns. 1.667 e 1.936 — Ao Sr. desembargador Guilherme Cintra.

N. 1.937 — Ao Sr. desembargador Pitanga.

N. 1.960 — Ao Sr. desembargador Salvador Moniz.

Ns. 1.725, 1.758 e 1.857 — Ao Sr. desembargador Lima Drummond.

Appellações civeis

Ns. 1.671 e 1.846 — Ao Sr. desembargador Fernandes Pinheiro.

Ns. 1.242 e 1.711 — Ao Sr. desembargador Guilherme Cintra.

Ns. 1.911, 1.927, 1.673, 1.966 e 1.631—Ao Sr. desembargador Pitanga.

N. 1.922—Ao Sr. desembargador Salvador Moniz.

N. 1.904 — Ao Sr. desembargador Lima Drummond.

COM DIA

Appellações civeis

Ns. 1.835, 1.619, 1.889 e 1.816.

Appellações commerciaes

Ns. 1.762, 1.794, 1.686 e 1.827.

Accordãos publicatos de appellações

Ns. 1.767, 1.820 e 1.853.

Accordãos publicatos de agravos

Ns. 774, 878, 845, 891, 874 e 883.

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Renda do dia 1 a 19 de outubro de 1899.....	4.556:130\$170
Idem do dia 20 :	
Em papel.....	221:398\$723
Em ouro:	
22:125\$349 ao cambio de	
7 3/32.....	84:211\$290
	305:610\$013
	4.861:740\$183
Em igual periodo de 1898....	4.185:681\$210

RECEBEDORIA

Rendimento do dia 1 a 19 de outubro de 1899.....	997:692\$983
Idem do dia 20.....	46:470\$901
	1.044:163\$884
Em igual periodo de 1898...	902:139\$198

RECEBEDORIA DO ESTADO DE MINAS GERAES NA CAPITAL FEDERAL

Rendimento do dia 20 de outubro de 1899.....	26:401\$844
Idem do dia 1 a 20.....	601:882\$523
Em igual periodo de 1898...	605:696\$853

NOTICIARIO

Tribunal de Contas—Ordens de pagamento sobre as quaes profereu despacho de registro, em 20 do corrente, o Sr. presidente deste tribunal:

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas—Avisos:

N. 1.728, de 11 do corrente, pagamento de 254\$400 a diversos, de fornecimentos feitos em junho e julho ultimos, á Estrada de Ferro Central do Brazil;

N. 1.739, de 19 do corrente, idem de 11:054\$500, das férias do pessoal empregado em serviços de proseguimento da rede de distribuição e pennis de agua obrigatoria, a cargo da Inspeção Geral das Obras Publicas, relativa ao mez de agosto ultimo.

—Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Avisos:

N. 6.790, de 11 do corrente, pagamento de 57\$200 ao director da Bibliotheca Nacional, Dr. José Alexandre Teixeira de Mello, das despesas de prompto pagamento por elle feitas no mez de setembro ultimo;

N. 6.750, de 7 do corrente, idem de 325\$ a Silva Maia & Comp., de caixas de folha de Flandres fornecidas ao Archivo Publico;

N. 6.753, da mesma data, idem de 77\$400 ao director do Instituto Nacional de Musica, Leopoldo Miguez, das despesas de prompto pagamento por elle feitas em setembro ultimo;

N. 6.770, de 9 do corrente, idem de 4:623\$634, da fêria dos empregados e operarios livres e dos presos da Casa de Correção, relativa ao mez de setembro ultimo;

N. 6.648, de 28 de setembro, idem de 1:245\$670 a Jeronymo Alves Monteiro, de concertos de moveis e outros objectos existentes no edificio onde funciona o Tribunal Civil e Criminal;

N. 6.769, de 9 do corrente, idem de 102\$ a Lammert & Comp., de objectos de expediente fornecidos no mez de agosto ultimo aos Tribunaes Civil e Criminal e do Jury;

N. 6.755, de 7 do corrente, idem de 30\$ á Revista Brasileira, de uma assignatura no corrente anno para a Secretaria de Estado;

N. 6.747, da mesma data, idem de 6:662\$400 a diversos, de material fornecido á Casa de Correção, no mez de julho ultimo;

— Ministerio das Relações Exteriores — Aviso n. 242, de 11 do corrente, pagamento de 10\$ á Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, de trabalhos effectuados nos eucanamentos de gaz da Secretaria de Estado.

— Misterio da Fazenda—Officios:

N. 678, da directoria da Casa Moeda, de 20 de setembro, pagamento de 13:091\$290 a diversos, de fornecimentos áquella repartição no mez de julho ultimo;

Sem numero, da Recebedoria da Capital Federal, de 18 de setembro, idem de 78\$500, das despesas miudas daquella repartição, no mez de agosto ultimo;

N. 52, da Junta Commercial da Capital Federal, de 14 do corrente, idem de 962\$680 a diversos, de objectos de expediente fornecidos áquella repartição, das despesas miudas feitas pelo porteiro e do salario do servente, nos mezes de maio a setembro d corrente anno;

N. 244, do Laboratorio Nacional de Analyses, de 2 do corrente, idem de 40\$800, das despesas feitas pelo porteiro daquella repartição, no mez de setembro ultimo;

N. 34, da Junta Commercial, de 17 de maio, idem de 251\$840, das despesas feitas por aquella repartição, no 1º trimestre do corrente anno;

Do juiz de orphãos de Bomjardim, idem de 840\$514 a João Francisco de Castro, juros de capital em cofre dos orphãos;

N. 588, da Alfandega do Rio de Janeiro, de 11 do corrente, idem de 2:955\$650 a Leuzinger & Comp., de fornecimentos feitos áquella repartição.

— Exercicios findos—Requerimentos:

Do vigario Norberto da Costa Athayde, pagamento de 950\$, de sua congrua, no periodo de 1 de junho de 1895 a 31 de dezembro de 1896;

Do alferes Serafim Caminha da Fontoura, idem de 250\$048, de vencimentos relativos ao mez de dezembro de 1897;

Do alferes Guilherme Eufrazio dos Santos Dias, idem de 300\$048, de vencimentos relativos ao mez de dezembro de 1897;

Do alferes Arthur Americo Cantalice, idem de 200\$048, idem;

Do alferes Affonso Dutervil Fonseca, idem de 300\$048, idem;

Do alferes Flax Cantalice, idem de 300\$048, idem;

Do alferes João Leonel de Alencar, idem de 300\$048, idem;

Do tenente João de Albuquerque Cavalcante Soares, idem de 273\$272, idem;

Do alferes João Francisco de Sá, idem de 280\$048, idem;

Do alferes Joaquim Alves Cavalcanti, idem de 280\$048, idem;

Do alferes Tertuliano Albuquerque Potyguara, idem de 300\$048, idem;

De M. Euripides de Oliveira, idem de 1:543\$991, de fornecimentos feitos ao Ministerio da Guerra, em 1897;

De Antonio Ferreira dos Santos, idem de 194\$200, de peças de fardamento que deixou de receber nos annos de 1895 a 1897;

De Luiz José Ribeiro, idem de 17:220\$, de fornecimentos feitos, de animaes á força em operações no Estado da Bahia, no anno de 1897;

Da Brazilian Cool Company, Limited, idem de 1:800\$, de fornecimentos feitos á Inspeccoria Geral de Obras Publicas, nos mezes de agosto e outubro de 1898.

— Ministerio da Marinha—Aviso n. 1.710, de 20 de setembro, pagamento de 3:004\$030, a diversos, de fornecimentos a varias repartições deste ministerio, no mez de agosto ultimo.

Observatorio do Rio de Janeiro — Boletim meteorologico — Dia 18 de outubro de 1899

HORAS	Barometro a 0°	Temperatura centigrada	Tensão do vapor	Humidade relativa	VENTOS		CÉO		Chuva pelos registradores	Phenomenos diversos	Observador
					Força	Direcção	Fracção	Nuvens			
1 h. m....	754.4	23.2	17.1	81	0.0	—	0.8	CK. —			
4 h. m....	755.2	23.0	16.9	81	0.0	—	0.8	CK. —			
7 h. m....	757.0	23.2	17.9	84	1.0	NW	0.8	CK. —			
10 h. m....	757.8	23.2	18.9	75	4.0	N	1.0	CK. —			
1 h. t....	756.3	24.7	17.6	75	6.7	SE	1.0	CK. —			
4 h. t....	755.5	23.3	18.0	84	4.0	SE	1.0	CK. —			
7 h. t....	757.5	22.1	18.0	91	3.7	SSE	1.0	KN			
10 h. n....	759.3	21.4	17.4	92	0.0	—	1.0	KN			
Médios....	756.63	23.39	17.73	82.9	2.4	—	0.9	—			

Extremos da temperatura : Maximo 4 h. tarde, 30.3 ; minimo 7 h. manhã, 21.7
 Evaporação em 24 horas 2.5.
 Horas de insolação (heliographo) 3h.47.

Correio — Esta repartição expedirá malas hoje pelos seguintes paquetes:

Pelo *Piuma*, para Itapemirim, Piuma, Benevente e Victoria, recebendo impressos até as 5 horas da manhã, cartas para o interior até as 5 1/2, ditas com porte duplo até as 6.

Pelo *Itapacy*, para os portos do sul, recebendo impressos até as 12 horas da manhã, cartas para o interior até as 12 1/2, ditas com porte duplo até a 1 da tarde, objectos para registrar até as 11 da manhã.

Pelo *Les Alps*, para o Rio da Prata, Paraguay e Matto Grosso, recebendo impressos até as 11 horas da manhã, cartas para o interior até as 11 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até as 12, objectos para registrar até as 10.

Pelo *Itapoti*, para Bahia e Pernambuco, recebendo impressos até as 9 horas da manhã, cartas para o interior até as 9 1/2, ditas com porte duplo até as 10.

Pelo *Aviatic Prince*, para Nova York, recebendo impressos até as 5 horas da manhã, cartas para o exterior até as 6.

Pelo brigue *Primeiro*, para Capo-Town, recebendo impressos até as 2 horas da tarde, cartas para o exterior até as 3, objectos para registrar até a 1.

Pelo *Assá*, para o Ceará, Maranhão e Pará, recebendo impressos até as 2 horas da tarde, cartas para o interior até as 2 1/2, ditas com porte duplo até as 3, objectos para registrar até a 1.

Pelo *Pinto*, para Macahé e S. João da Barra, recebendo impressos até a 1 hora da tarde, cartas para o interior até a 1 1/2, ditas com porte duplo até as 2, objectos para registrar até as 12 da manhã.

Pelo *Concordia*, para Santos, Maceió e Havre, recebendo impressos até as 12 horas da manhã, cartas para o interior até as 12 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até a 1 da tarde, objectos para registrar até as 11 da manhã.

— Amanhã :

Pelo *S. Salvador*, para os portos do norte até Manaus, recebendo impressos até as 7 horas da manhã, cartas para o interior até as 7 1/2, ditas com porte duplo até as 8, objectos para registrar até as 6 da tarde de hoje.

Pelo *Guajiri*, para Pernambuco, Ceará e Pará, recebendo impressos até as 9 horas da manhã, cartas para o interior até as 9 1/2,

ditas com porte duplo até as 10, objectos para registrar até as 6 da tarde de hoje.

Pelo *Jeronymo Rebello*, para Pernambuco e Pará, recebendo impressos até as 5 horas da manhã, cartas para o interior até as 5 1/2, ditas com porte duplo até as 6, objectos para registrar até as 6 da tarde de hoje.

— Afim de prestar esclarecimentos, convidamos a comparecer na 5ª secção desta repartição o remetente de uma encomenda para o Sr. Dr. Sebastião Jarmary, em Itui, S. Paulo, de um maço de jornais para Benjamin França, em Rende, e de uma carta para o Sr. Manoel de Moura, em Santa Maria do Veado, em Portugal.

Gravata da Misericórdia
 — O movimento do hospital da Santa Casa da Misericórdia, dos hospícios de Nossa Senhora da Saúde, do S. João Baptista, de Nossa Senhora do Socorro e de Nossa Senhora das Dores, em Cascadura, foi no dia 19 de outubro o seguinte:

	Nac.	Ext.	Total
Existiam.....	789	810	1.599
Entraram.....	27	22	49
Sahiram.....	22	14	36
Falleceram.....	2	2	4
Existiam.....	791	816	1.607

O movimento da caixa de banco e das contribuições feitas no mesmo dia, de 359 contos e 200 mil réis, para a qual se aviaram 479 recibos.

Obituario — Sepulturas no dia 14 de outubro 35 pessoas, subdivididas de:

Accesso pernicioso.....	2
Febres diversas.....	2
Variola.....	11
Outras causas.....	20
	35
Nacionaes.....	31
Estrangeiros.....	4
	35
Do sexo masculino.....	23
Do sexo feminino.....	12
	35
Maiores de 12 annos.....	27
Menores de 12 annos.....	8
	35
Indigentes.....	6

Abastecimento de agua—Extracto dos boletins diarios dos engenheiros dos districtos da Inspeção Geral das Obras Publicas:

No dia 5 de outubro:

Pinguá e Commercio.....	71.150.000
Maracanã e afluentes.....	16.241.000
Macacos e Cabeça.....	8.307.000
Carioca e Morro do Ingles.....	3.532.000
Andaraý e Tres Rios.....	7.299.000
Além das outras derivações antes do Pedregulho, o reservatorio de S Christovão recebeu.....	3.048.000
E o do Morro da Viuva.....	886.000

EDITAES E AVISOS

Côrte de Appellação

Faço publico que o julgamento da appellação crime n. 436, appellante Dr. Alfredo Augusto Gomes, appellado Hemetario José dos Santos, terá lugar no dia 21 do corrente, na sessão da Camara Criminal ou nas seguintes.

Secretaria da Côrte de Appellação, 20 de outubro de 1899.—O secretario, *Evaristo da Veiga Gonzaga*.

Faço publico que os julgamentos das appellações civis n. 1.619, appellante Joseph Alkaim, appellados D. Rosa Luiza da Costa Sampaio e outros; n. 1.816, appellante a Real Benemerita Sociedade Portugueza do Beneficencia, appellado o espolio de Cesario Pinto de Magalhães, representado por seu inventariante Dr. Elisio de Araujo; n. 1.831, appellante o conselho do Tribunal Civil e Criminal, appellado André José Bittencourt, por cabeça de sua mulher; commerciaes n. 1.686, appellante a Sociedade Bancaria do Rio de Janeiro, appellado Eduardo Canlido Pereira de Carvalho; n. 1.762, appellante D. Philomena da Trindade, appellado Victorino Pereira da Silva Bastos, socio sobrevivente da firma Joaquim Cerqueira da Motta & Comp.; n. 1.794, appellante D. Eudoxia dos Santos Marques, appellado José Machado Mendes; n. 1.827, appellante Rodrigues Costa & Comp., appellado Valdemar & Comp.; e civil n. 1.835 (embargos de declaração), embargante appellante D. Maria Joanna Baptista Valois, embargado appellado Zeferino Gonçalves de Campos, terão lugar no dia 23 do corrente na sessão da Camara Civil ou nas seguintes.

Secretaria da Côrte de Appellação, 19 de outubro de 1899.—O secretario, *Evaristo da Veiga Gonzaga*.

Escola Polytechnica

De ordem do Sr. director interino, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, na conformidade do Codigo do Ensino Superior, approvedo pelo decreto n. 1.159, de 3 de dezembro de 1892, achar-se-ha aberta, a partir da presente data e pelo prazo de quatro mezes, na secretaria desta escola, a inscripção para o concurso a vaga de substituto da 2ª seção do curso de engenharia civil, comprehendendo, na forma dos estatutos approvedos pelo decreto n. 2.221, de 23 de janeiro de 1896, as seguintes materias:

2ª cadeira do 1º anno—*Hydraulica—liquida e gases—Abastecimento de agua—Esgotos—Hydraulica agricola.*

2ª cadeira do 3º anno—*Machinas motrices e operativas, precedidas do estudo dos motores e industrias mecanicas correspondentes.*

1ª cadeira do 2º anno—*Estradas de ferro e de rolagem—Pontes e viaductos.*

As formalidades e condições para a admisión são as estabelecidas nos arts. 66 e 75 do citado codigo.

As disposições relativas ás provas do curso e seu julgamento constam dos arts. 81 e 119 do referido codigo e dos arts. 6 a 10 dos estatutos acima citados.

Secretaria da Escola Polytechnica, 1 de agosto de 1899.—Bacharel José Joaquim de Miranda e Ilhota, secretario.

Directoria do Contencioso do Thesouro Federal

DECIMO TERCEIRO DISTRICTO

São convidados os abaixo relacionados a saldarem seus debitos do imposto de penna de agua, no exercicio de 1894, no prazo de 30 dias, sob pena de ser feita a cobrança judicialmente.

Rua Salgado Zenha, sem numero, Leão Fernandes.

Rua Luiz Barbosa n. 15 A, C. R. Vaz & Comp.

Rua Theodoro da Silva n. 45, Maria Willemens.

Rua Senador Nabuco n. 30, Vieira Ducominei & Teixeira.

Rua Duque de Caxias n. 4 A, Marcos Pereira Machado.

Rua Barão de Mesquita ns. 10 e 104, Manoel Jacintho Silva Magalhães.

Rua Barão de Mesquita, sem numero, Antonio Moreira.

Rua Barão de Mesquita, sem numero, Albino da Costa.

Rua Artistas n. 22, José Avelino de Faria.

Rua Duqueza de Bragança, sem numero, Joaquim Teixeira Ribeiro.

Rua Baço de Ouro n. 3, Joaquim José de Araujo Magalhães Junior.

Rua Leopoldo n. 16, Manoel Cabral de Medeiros.

Rua Paula Brito n. 19, Alfredo Carlos de Lina.

Rua Leopoldo n. 12 a 14, Antonio José Ferreira do Nascimento.

Rua Uruguay n. 8, Leopoldina C. Vieira Fenissima.

Rua Conde de Bomfim n. 194, Thereza Cardoso da Silva.

Rua Conde de Bomfim n. 260, Dr. José de Freitas de Carvalho.

Rua Conde de Bomfim n. 290, Emilia Luiza Bittencourt Serpa.

Rua Conde de Bomfim n. 181, Antonio Corvalho de Brito.

Rua Barão de Cotegipe, sem numero, João José de Abreu.

EXERCICIO DE 1895

Rua Maxwell, sem numero, Cherulino da Costa Moreira.

Rua Pessolo n. 5, Amancio da Costa.

Rua Oito de Dezembro n. 296, Antonio Marques dos Santos.

Rua Salgado Zenha, sem numero, Leão Fernandes.

Rua Souza Franco n. 72, Francisco do Valle Guimarães.

Rua Visconde de Abaeté n. 45, José Muniz Nogueira.

Rua Babilonia n. 27 A, Joaquim da Silva Guimarães.

Rua Santa Cruz ns. 1 e 3, Antonio da Silva.

Rua Visconde de Itamaraty n. 4, José Joaquim da Silva.

Rua Dr. Silva Pinto n. 2, Maria Coelho Netto.

Rua Pinto Figueiredo n. 16, Joaquim Costa Marques.

Rua Jorge Rudge n. 24, Manoel Corrêa Reis.

Rua Conselheiro Paranaguá n. 5, Antonio Souza Silva.

Rua Barão de Pirassinunga ns. 21 a 25, José Joaquim Silva.

Travessa D. Alfonso n. 4, Francisco Costa Guimarães.

Estrada da Tijuca ns. 31 e 35, Augusto Frederico Collim.

Directoria do Contencioso, 5 de outubro de 1899.—O sub-director, *Didimo Agapito Fernandes da Veiga.*

São convidados os abaixo relacionados a saldarem seus debitos da renda de pennas de agua, do exercicio de 1896, no prazo de trinta dias, sob pena de ser feita a cobrança judicialmente:

Anna Carolina dos Santos Lobo.

Antonio Ferraz & Comp.

Antonio Januzzi.

Antonio Valentim do Nascimento.

Alexandre Siglieri.

Antonio de Padua de Assis Rezende.

Convento de S. Thereza.

Eduardo de Assis Bandeira.

Francisco de Sales Ro-a.

Francisca Emilia Vianna.

Jorge Ferraz Rabello.

Joaquim Fernandes da Cunha Brandão.

Joaquim Ignacio Bittencourt.

Joaquim Gonçalves Araujo.

Joaquim Soares Dias.

Joaquim Gomes.

João Antonio Avila.

José Joaquim Lemos.

Luiz Carvalho Pelegião.

Luiz Pinto de Miranda Montenegro.

Manoel Almeida Marques.

Manoel Vaz de Ozorio.

Mercelise Almeida & Comp.

Muratori Brandão & Comp.

Maria Isabel Costa Braga.

Maria Isabel da Silva Corrêa.

Viscondessa de Arcozello.

Directoria do Contencioso, 29 de outubro de 1899.—O sub-director, *Didimo Agapito Fernandes da Veiga.*

São convidados os abaixo relacionados a saldarem seus debitos, do exercicio de 1895, de penna de agua, no prazo de 30 dias, sob pena de ser feita a cobrança judicialmente:

Rua do Lavradio n. 51, Luiz Gonçalves Machado.

Rua da Constituição n. 44, Carlos Rodrigues Gomes.

Rua Visconde do Rio Branco n. 49, José Luiz Caldas e outros.

Rua Senador Bernardo Vasconcellos n. 233, Antonio Manoel Fernandes da Silva.

Rua Senador Bernardo Vasconcellos n. 16, Viscondessa de Jaguaribe.

Rua do Rezenle n. 95, Luiz Pinto de Miranda Montenegro.

Rua do Riachuelo n. 234, Gaspar Pereira do Couto.

Travessa do Senado n. 6, Quintiliano José do Amaral.

Travessa do Torres n. 2, Luiza Raphaela L. Rangel.

Travessa do Torres n. 14, Luiza R. Lambert.

Rua Silva Manoel n. 51, Antonio Francisco de Assis Carneiro.

Rua Silva Manoel n. 51, Maria Fonseca de Paula Carneiro.

Rua Silva Manoel n. 51, Maria Josephina de A. Carneiro.

Rua Silva Manoel n. 67, Candida V. dos Santos Coutinho.

Rua Silva Manoel n. 59 C, Banco de Credito Real do Brazil.

Rua Silva Manoel n. 89, Serafim V. Maturuga & Comp.

Rua Silva Manoel n. 91, Luiz Pamplona Corte Real.

Rua Silva Manoel n. 14, Manoel de Almeida Pinto.

Rua Costa Bastos n. A 2, José Gonçalves Ferraz.

Rua Costa Bastos n. 18 E, Manoel da Silva Neves.

Rua Silva Manoel n. 23, Manoel Ubellard Leingruber.

Rua Silva Manoel n. 59, Henrique Ramos Lopes.

Rua Silva Manoel n. 35, João Antonio Leite Junior.

Rua Monte Alegre n. 59 e 61, Adolpho Ribeiro Pinheiro.

Rua Monte Alegre n. 85, Antonio José de Sá.

Rua Silva Manoel n. 58, Manoel da Silva Guimarães e outros.

Travessa do Senado n. 5, José Luiz Julio da Costa.

Ladeira do Castro n. 1, João Moreira Maia.

Ladeira do Senado n. 25, Manoel Martins da Costa Guimarães.

Travessa do Senado n. 2, José Moreira Ribeiro.

Travessa do Senado n. 18, Francisco Machado de Freitas.

Praça Tiradentes n. 69, Luiz Mattos Pereira Castro.

Rua do Rezende n. 36, Olympio Oscar V. Vallalão.

Directoria do Contencioso, 27 de setembro de 1899.—O sub-director, *Didimo Agapito Fernandes da Veiga.*

DECIMO SEGUNDO DISTRICTO

São convidados os abaixo relacionados a saldarem seus debitos do imposto de pennas de agua do exercicio de 1895, no prazo de 30 dias, sob pena de ser feita a cobrança judicialmente.

Rua Anna Guimarães, sem numero, Ignez R. da Conceição.

Rua Anna Nery n. 206, Carlos Dohul.

Rua Anna Nery n. 192 A, Luiz Pedro Drago.

Rua Anna Nery n. 204, Francisco Avejo e Agostinho Dall Orto.

Rua Adelia, sem numero, Galiano Mario de Souza.

Rua Alice, sem numero, Augusto Luiz da Silva Santos.

Rua Augusta, sem numero, Manoel C. Dezerro.

Rua Augusta, sem numero, Apolinario Augusto.

Rua Boa Vista n. 5, Antonio Cordeiro Portugal.

Rua Barcellona, sem numero, Carolina Rosa Alves.

Rua Bella, sem numero, Mariana T. de Oliveira.

Rua Christavão Colombo n. 18, Maria Sophia Elizabeth Nunes.

Rua Cerqueira Lima n. 14, Joaquim Bernar. o de Almeida.
 Rua Capitulino, sem numero, Manoel Alves Pereira.
 Rua Cachamby, sem numero, Hilario Goncalves Poletta.
 Rua Cachamby, sem numero, Carlota Eulalia S. Carolina.
 Rua Conselheiro Ferraz, sem numero, Manoel Ferraz Lucas.
 Rua Conselheiro Mayrinek n. 11, Theophilo Leite Ribeiro Faria.
 Rua Consolheiro Mayrink n. 12, Lourenço Muniz Duarte.
 Rua Dr. Dias da Cruz, sem numero, Arthur Guanabara.
 Rua Dr. Joaquim Meyer, sem numero, Antonio Joaquim de Sant'Anna.
 Rua Dr. Joaquim Meyer, sem numero, Dr. Claudio Solano.
 Rua Dr. Joaquim Meyer, sem numero, Bernardo Carneiro Reis.
 Rua Dr. Lino Teixeira, sem numero, Antonio Joaquim Marques e outros.
 Rua Dr. Lino Teixeira n. 20, Antonio Francisco Marques.
 Rua Dr. Lino Teixeira, sem numero, Joaquim Silva Gaspar.
 Rua Dr. Garnier n. 61, José Alkaim.
 Rua Dias da Silva, sem numero, Leonor Margarida da Luz.
 Rua Dias da Silva, sem numero, Carlota Leopoldina da Silva.
 Rua Dias da Silva, sem numero, Manoel José de Moraes.
 Rua D. Pedro n. 53, Rodrigo Leite dos Santos.
 Rua Duque Estrada, sem numero, João Augusto da Silva.
 Rua Duque Estrada, sem numero, João Manoel Miguel.
 Rua Eugenia n. 5, Fabrica M. de Phosphoros.
 Rua Eugenia n. 19, José Fernandes Rosa.
 Rua Engenho Novo ns. 1 e 5, Antonio Joaquim Magalhães Peixoto.
 Rua Eulalia n. 7, Justiniano Francisco Elias.
 Rua Eulalia n. 7 B, Manoel Fernandes Maldonado Junior.
 Rua Elvira, sem numero, Jacintho Rodrigues Pereira.
 Rua Freguezia n. 16, Companhia Lactinico.
 Rua Grunwald n. 13, Julio Cesar Noronha.
 Rua Guimarães, sem numero, Alfredo Theophilo Maonwinchel.
 Rua Guimarães ns. 14 e 16, Casimiro Teixeira Pinto.
 Rua Guimarães n. A, José Alkaim.
 Rua General Carvalho, sem numero, Evaristo Githy.
 Rua Gregorio Neves n. 6, José Adolpho de Almeida Ventura.
 Rua Gregorio Neves n. 8, Francisca de Almeida Ventura.
 Rua Getulio, sem numero, Manoel Gomes Silveira.
 Rua Henrique Scheid n. 20, Companhia Manufacto. a de Phosphoros Segurança.
 Rua Honório n. 4, Affonso C. da Silva Calado.
 Rua Ida, sem numero, Julio Pereira da Silva.
 Rua José Bonifacio, sem numero, Corrêa & Irmão.
 Rua Lopes Cruz ns. 18 e 21, Geraldo Gomes Queiroz.
 Rua Miguel Cervantes, sem numero, João Manoel Ramos.
 Rua Miguel Fernandes n. 5, João Henrique Carvalho Mello.
 Rua Major Mascarenhas, sem numero, Emerenciana Gomes Machado.
 Rua Major Mascarenhas, sem numero, João Maximino da Cunha.
 Rua Magalhães Couto, sem numero, Gabriel Brandon.
 Rua Magalhães Couto, sem numero, Antonio Joaquim da Motta.
 Eulalia Rosa de Oliveira.

Francisco Antonio da Costa.
 Francisca Candida Tavares.
 Francisco Garcia da Silva.
 Jernantado do Divino Espirito Santo.
 Jacintho José Marins.
 João de Almeida Costa,
 João Carlos Lacombe.
 João Pereira Cardoso.
 João Xavier.
 Joaquim Alves Maia.
 Joaquim Teixeira Pinto Lopes.
 José Antonio do Couto.
 José Antonio Pereira.
 José Gomes de Aguiar.
 José Januzzi.
 José Maia Vieira,
 José Moreira de Faria.
 José Ribeiro de Castro.
 José Ribeiro Frade.
 José Thomaz de Cantuaria.
 Julia Vieira Pacheco.
 Luiz Machado Lourenço.
 Manoel Caetano Balthazar.
 Manoel Felipe da Gama.
 Rafael Monteiro Machado.
 Raymundo Felix de Menezes.
 Directoria do Contencioso, 13 de outubro de 1899. — O sub-director, *Didimo Agapito Fernandes da Veiga*.

Commissariado Geral da Armada

CONCURRENCIA

O commissariado geral da armada recebe propostas em carta fechada até o dia 23 do corrente, para o fornecimento de livros para escripturação de fazenda dos navios, corpos e estabelecimentos de marinha, no vindouro exercicio de 1900.

Os proponentes deverão dirigir-se á secretaria deste Commissariado para mais esclarecimentos.

Commissariado Geral da Armada, 20 de outubro de 1899. — *Manoel Francisco da Silva Guimarães*, secretario.

Conselho Economico do Arsenal de Marinha da Capital Federal

CONCURRENCIA

Grupos ns. 20, 23, 24, 28 e 31 (*materines, vidraria, cêra, madeiras e corvao*)

De ordem do Sr. vice-almirante, inspector deste arsenal, presidente do conselho economico faço publico que no dia 28 do corrente, ás 10 horas da manhã, serão recebidas e abertas nesta secretaria, onde para esse fim se deve reunir o dito conselho, propostas para o fornecimento do referido arsenal, no exercicio proximo futuro, dos artigos constantes dos grupos acima mencionados.

São deveres do proponente :

1.º Encher com preços por extenso e em algarismo a proposta impressa que lhe será fornecida pelo secretario do arsenal, a qual datará e assignará para ser apresentada ao conselho economico.

2.º Entregar pessoalmente ou por seu legitimo representante, directamente ao conselho, no logar, dia e hora annunciados, não só as suas propostas, como também as amostras correspondentes.

3.º Exhibir no acto da entrega da proposta além da certidão do respectivo contracto social, quando não seja firma individual, os documentos que provem ser negociant: matriculação e haver pago o imposto da casa commercial, relativo ao ultimo semestre.

Estes documentos lhe serão restituídos antes de proceder-se á leitura das respectivas propostas.

São dispensados da apresentação da matriculação na Junta Commercial as fabricas e estabelecimentos industriais da Republica e terão estes e aquellas a preferença sobre os outros concorrentes, em igualdade de condições e circumstancias devidamente provadas.

Ficam, outrosim, prevenidos de que nenhuma proposta se á tomada em consideração sem que venha acompanhada das respectivas amostras, e que os contractos celebrados com o arsenal servirão para o suprimento do Commissariado Geral da Armada, sem alteração alguma de preços.

Para mais esclarecimentos dirijam-se a esta repartição.

Secretaria da Inspeção do Arsenal de Marinha da Capital Federal, 20 de outubro de 1899. — O secretario, *Eugenio Untido da Silveira Rodrigues*.

Administração dos Correios do Distrito Federal e Estado do Rio de Janeiro

CONCURRENCIA PARA O SERVIÇO DE CONDUÇÃO DE MALAS

Faço publico que, durante o prazo de 30 dias, a contar desta data, esta administração recebe propostas em carta fechada e lacrada para o contracto de condução de malas nas linhas abaixo mencionadas.

As propostas serão entregues mediante recibo, na 1ª secção desta administração, das 10 horas da manhã ás 2 da tarde, e, quando enviadas pelo Correio, devem ser registradas, trazendo no envolvero as palavras—proposta para a condução de malas.

As proposas devem se referir a uma só linha de correio, não contendo emendas nem rasuras, devendo ainda ser selladas com estampilhas federaes no valor de 3:0 réis por folha de papel e trazer os preços por extenso.

Devem ainda indicar o nome e residencia do fiador, que com o contractante assignará solidariamente o respectivo contracto, cujas condições poderão ser conhecidas nesta repartição.

As propostas serão abertas em hasta publica nesta secção, no dia 18 do mez vindouro ás 12 horas.

A condução de malas obedecerá ao horario marcado por esta administração.

Esta administração reserva-se o direito de, no caso de conveniencia, fazer administrativamente o serviço de qualquer das linhas em concurrencia.

1. Araçá a S. Vicente de Paulo por Itaby, diariamente.
2. Aparecida a Sapucaia por Novo Sertão, idem.
3. Barra Mansa a Rozeta, idem.
4. Barra do Pirahy a Santa Rita do Jacutinga, idem.
5. Bacellar a Corrego do Prata por cidade do Carmo, idem.
6. Belém a Bananal de itaguahy, idem.
7. Belém a S. José do Bom Jardim por São Pedro S. Paulo, idem.
8. Boa Esperança a Saquarema por Morro das Moendas e Prmital, idem.
9. Bom Jardim a S. José do Ribeirão, idem.
10. Bom Jesus de Itabapana a Estação de S. Domingos, 15 vezes por mez.
11. Cabo Frio a Aldeia de S. Pedro, diariamente.
12. Caçador a Itaguahy por Buraco Fudo, idem.
13. Cambucy a Bom Jesus do Monte Verde, idem.
14. Campo Novo a S. Pedro de Aldeia, idem.
15. Capital Federal a S. José do Rio Preto por Petropolis, idem.
16. Capital a Paqueta, idem.
17. Capivary a Araruama por Morro Grande, idem.
18. Conceição de Macabú a Santo Antonio do Imbé, idem.
19. Divisa a Falcão por Quatis e Engenho Central, idem.
20. Divisa a Porto da Conceição por Porto Real, idem.
21. Desta Repartição a Maricá e agencias intermediarias, idem.
22. Desta Repartição a Therasopolis e intermediarias, idem.
23. Estação do Paty a Sucupira, idem.

24. Estação do Paraizo a S. João do Paraizo, idem.
25. Estação de Pinheiro a Arrozal de Pirahy, idem.
26. Estação de Sant'Anna a Thomazes, idem.
27. Falcão a S. Joaquim da Barra Mansa, idem.
28. Falcão a S. Vicente Ferrar, idem.
29. Gaviões a Sant'Anna de Macacú, 12 viagens no mez.
30. Ibilinema a Paraskena, diariamente.
31. Iguaba Grande a S. Vicente de Paulo, idem.
32. Itatiaya a Sant'Anna dos Tócos, idem.
33. Itacurussá a Mangaratiba, 15 vezes por m.z.
34. Itacurussá a Itaguahy por Corôa Grande, idem.
35. Juturnahyba a S. Vicente de Paulo, diariamente.
36. Livramento a Lorangeiras por Estrada Nova, idem.
37. Lumiar a Nova Friburgo, duas vezes por semana.
38. Macahé a Frade e agencias intermediarias, diariamente.
39. Maglhalena a Estação do Triumpho, idem.
40. Mangaratiba a Jacarehy por Sacco e São Braz, 15 vezes por mez.
41. Maxambomba a Iguassú, diariamente.
42. Monnerat a Duas Barras por Lutterback, idem.
43. Passa Tres a Arrozal de S. Sebastião por Morro Azul, idem.
44. Passa Tres a Ponte Bella por S. João Marcos, idem.
45. Patrocinio a Itaperuna por Poço Fundo, idem.
46. Portella a Colonia e Conceição da Ponte Nova, diariamente até Colonia, dahi até Conceição, 15 vezes por mez.
47. Rio Bonito a Matto Grosso por Boa Esperança, diariamente.
48. Rio Claro a Santo Antonio da Capivary, 15 vezes por mez.
49. Rocha Leão a Barra de S. João pelo Rio das Ostras, diariamente.
50. Rodeio a Sacra Familia do Tinguá, idem.
51. Rozeta a Rio Claro por Pouso Secco, idem.
52. Sant'Anna a Passa Tres, idem.
53. Sant'Anna de Japuhya a Venda da Ponte, tres vezes por semana.
54. Sapucaia Nova a S. Vicente de Paulo, idem.
55. Saquarema a Araruama por Ponte dos Leites, idem.
56. S. Francisco de Paula a Visconde do Imbé, idem.
57. S. Joaquim da Gramma a Passa Tres, idem.
58. S. José da Boa Morte a Sant'Anna de Japuhya, tres vezes por semana.
59. S. Sebastião da Estrella a S. Sebastião do Parahyba, diariamente.
60. S. Sebastião do Alto a Macuco, idem.
61. S. Pedro de Aldéa a S. Vicente de Paulo, idem.
62. Sucupira a Sardoal por Sertão, idem.
63. S. Domingos a S. José de Ubi, 15 vezes por mez.
64. Santa Rita da Floresta a Corrego do Prata, diariamente.
65. Vargem Alegre, Dôres e S. José do Turvo, idem.
66. Trajano de Moraes a S. Francisco de Paula, idem.
67. Venda das Pedras a Itaberahy por Pachecos, idem.
68. Volta Redonda a Amparo da Barra Mansa, idem.
69. Entre esta repartição e a ponte das barcas para o transporte das malas das linhas de Cantagallo, Campos e Rio Bonito e remocção das do ambulante, diariamente.

Primeira secção da Administração dos Correios do Districto Federal e Estado do Rio de Janeiro, 16 de outubro de 1899.—O administrador, *Antonio T. da Silva Costa*.

Prefeitura do Districto Federal

DIRECTORIA DE CONTABILIDADE MUNICIPAL

São chamados os credores da Prefeitura Municipal, por contas ou outros creditos relativos ao anno de 1897, das letras A a L, a virem receber hoje, das 11 horas da manhã ás 2 da tarde, o importe de suas contas ou titulos.

Observações

Só serão feitos os pagamentos relativos aquelle anno.

Primeira secção de Contabilidade Municipal, 21 de outubro de 1899.— O chefe, *Antonio dos Santos Neves*.

EDITAES

Decima quinta Pretoria

Com o prazo de 90 dias, chamando os herdeiros da finada D. Joanna Soares de Castro

O Dr. Joaquim Moreira da Silva, juiz da 15ª Pretoria:

Faz saber aos que o presente edital virem que por este juizo foram arrecadados os bens deixados pela finada D. Joanna Soares de Castro, e que falleceu sem herdeiros presentes; pelo que convida aos herdeiros successores da dita finada todos aquelles que tenham direito aos ditos bens, a virem habilitar-se no prazo de 90 dias e requerer o que for a bem de seus direitos. E para que chegue á noticia de todos, se passou o presente, que será affixado na porta da sala das audiencias deste juizo, largo da Matriz, freguezia de Campo Grande, e publicado tres vezes pela imprensa. Dado o passado, nesta 15ª Pretoria, aos 21 dias do mez de agosto de 1899. Eu, Joaquim Ignacio de Oliveira Rangel, escrevente juramentado, escrevi. E eu, Jorge Gonçalves de Pinho, escrivão, subscrevi.—*Joaquim Moreira da Silva*.

Decima Quinta Pretoria

Com o prazo de 90 dias, chamando os herdeiros do finado Miguel José Alves Moreira.

O Dr. Joaquim Moreira da Silva, juiz da 15ª Pretoria:

Faz saber aos que o presente edital virem que por este juizo foram arrecadados os bens deixados pelo finado Miguel José Alves Moreira, que falleceu sem herdeiros presentes; pelo que convida aos herdeiros successores do dito finado e todos aquelles que tenham direito aos ditos bens a virem habilitar-se no prazo de 90 dias e requerer o que for a bem de seus direitos. E para que chegue á noticia de todos, se passou o presente, que será affixado na porta da sala das audiencias deste juizo, largo da Matriz, freguezia do Campo Grande, e publicado tres vezes pela imprensa. Dado e passado nesta 15ª Pretoria, aos 21 dias do mez de agosto de 1899. Eu, Joaquim Ignacio de Oliveira Rangel, escrevente juramentado, escrevi. E eu, Jorge Gonçalves de Pinho, escrivão, subscrevi.—*Joaquim Moreira da Silva*.

Decima Quinta Pretoria

Com o prazo de 90 dias, chamando os herdeiros do finado Firmo Lopes Rodrigues

O Dr. Joaquim Moreira da Silva, juiz da Decima quinta pretoria, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que, por este juizo foram arrecadados os bens deixados pelo finado Firmo Lopes Rodrigues, e que falleceu sem herdeiros presentes; pelo que convida aos herdeiros successores do dito finado e todos aquelles que tenham direito aos ditos bens, a virem habilitar-se no prazo de 90 dias e requerer o que for a bem de seu direito. E para que chegue a noticia de

todos, passou-se o presente que será affixado na porta da sala das audiencias deste juizo, largo da Matriz, freguezia do Campo Grande e publicado tres vezes pela imprensa. Dado e passado nesta decima quinta pretoria, aos 21 dias do mez de agosto de 1899. Eu, Joaquim Ignacio de Oliveira Rangel, escrevente juramentado, escrevi. E eu, Jorge Gonçalves de Pinho, escrivão, o subscrevi.—*Joaquim Moreira da Silva*.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA

	90 d/v	A' vista
Sobre Londres.....	7 3/32	7 5/64
Sobre Pariz.....	1\$344	1\$347
Sobre Hamburgo.....	1\$660	1\$663
Sobre Italia.....	—	1\$289
Sobre Portugal.....	—	536
Sobre Nova-York.....	—	6\$984
Soberanos.....	34\$600	
Ouro nacional, por 1\$000.....	3\$857	

CURSO OFFICIAL DE FUNDOS PUBLICOS

Apolices

Apolices geraes de 5 % cautela..	850\$000
Ditas geraes miudas, de 5 %....	860\$000
Ditas geraes de 1:000\$, de 5%....	883\$000
Ditas do Empréstimo Nacional de 1895, port.....	882\$000
Ditas idem idem de 1895, nom...	882\$000

Bancos

Banco Constructor do Brazil.....	18\$000
Dito Lavoura e Commercio.....	115\$000
Dito da Republica do Brazil.....	189\$000
Dito do Commercio, integ.....	218\$000
Dito Rural Hypothecario, integ..	265\$000

Companhias

Comp. Obras Hydraulicas.....	3\$000
Dita Melhoramentos no Brazil...	16\$600
Dita Loterias Nacionaes do Brazil	94\$000
Dita Jardim Botanico.....	160\$000

Capital Federal, 20 de outubro de 1899.— Pelo syndico, *Fernando Alvaro de Souza*, adjunto.

Alvará

O corrector Joaquim da Silva Gusmão Filho, autorizado por alvará de juizo, venderá em bolsa, no dia 27 do corrente, 200 debentures da Companhia Geral de Estradas de Ferro no Brazil £ 11.5.0, pertencentes a espolio.

Capital Federal, 19 de outubro de 1899.— Pelo syndico, *Fernando Alvares de Souza*, adjunto.

EDITAL

José Claudio da Silva, presidente da Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos:

Faz saber, de ordem da Camara Syndical, que, por decreto de 12 do corrente, foi exonerado, a seu pedido, do cargo de corretor de fundos publicos desta Capital o Sr. João Ferreira dos Santos, e pelo presente são chamados quaesquer interessados em transacções em que houvesse intervindo o referido corretor, a virem liquidal-as, no prazo de seis mezes, conforme preceitua o art. 14 do decreto n. 2.475, de 13 de março de 1897, incorrendo nas disposições da lei os que no referido prazo não fizerem valer os seus direitos. E eu, Joaquim da Silva Gusmão Filho, secretario da Camara, o subscrevi.—*José Claudio da Silva*, syndico.